

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.876

BELEM — Quinta-feira, 22 de Setembro de 1966

DECRETO N. 5231 DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$ 26.700, EM FAVOR DE MARIO CARVALHO AMORIM.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3377, de 30 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.653 de 08 de outubro de 1965,

D E C R E T A.

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 26.700), em favor de MARIO CARVALHO AMORIM. Funcionário lotado no Centro de Saúde n. 2, destinado ao pagamento de seus adicionais por tempo de serviço, referente ao período de 1.º de agosto de 1956 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Vellozo C. Menezes
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

(G. — Reg. n. 10820)

PORTARIA N. 211 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o art. 3.º da Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962 o senhor FRANCISCO JONAS DE ARAUJO, para integrar o Conselho Estadual de Águas e Esgotos como representante da Federação dos Trabalha-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

dores nas Indústrias do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10757)

PORTARIA N. 212 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o art. 8.º da Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962 o Engenheiro JOAO NEPOMUCENO BRANDAO, para integrar o Conselho Estadual de Águas e Esgotos como representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 213 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Por a disposição da Justiça Eleitoral da 21ª. Zona Alenquer, as Sras. YOLANDA MONTEIRO NUNES, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, e MARIA TEREZA CORDEIRO SIMÕES, Professora de 2ª. entrada, Nível 3, ambas lotadas no Município de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10759)

PORTARIA N. 214 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Por a disposição da Justiça Eleitoral da 14ª. Zona do Município de Vizeu, Estado do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, MARIA DE NAZARE GOMES, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10760)

PORTARIA N. 215 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Por a disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, TEREZINHA CABRAL DO SACRAMENTO, ocupante efetiva do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único lotado na Divisão do Pes-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Conta- bilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de aba- timento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de aba- timento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por colu- na, tem o valor de . .	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

soal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10761)

PORTARIA N. 216 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Afastar o Sr. HÉLIO MONTEIRO COELHO, do cargo de GUARDA SANITÁRIO, padrão C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem direito a percepção de vencimentos e a partir de 14 de setembro do corrente mês, em vir-

tude de ser candidato a cargo eletivo, de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10762)

PORTARIA N. 217 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Afastar o Sr. JOSÉ LEONIDAS DE OLIVEIRA, do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, padrão F, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, sem

direito a percepção de vencimentos e a partir de 14 de setembro do corrente mês em virtude de ser candidato a cargo eletivo de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

do Pará, 15 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10763)

PORTARIA N. 218 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Afastar do cargo de Administrador, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, sem direito a percepção de vencimentos, ALTAMIRO BELTRÃO MARTINS, em virtude de ser candidato a cargo eletivo de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

do Pará, 15 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10764)

PORTARIA N. 219 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Afastar a partir do dia 14 de setembro do corrente mês, do cargo de GUARDA, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, sem direito a percepção de vencimentos, o Sr. JOSÉ TABOSA, em virtude de ser candidato a cargo eletivo, de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10765)

PORTARIA N. 220 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o engenheiro agrônomo WALMIR HUGO DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura para seguir até o Estado da Guanabara, a fim de participar do encontro de Secretários de Agriculturas com o Ministério

da Agricultura, no período de 15 a 19 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10766)

PORTARIA N. 221 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o engenheiro agrônomo VICENTE BALBI REAL, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, posto à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, no impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10767)

PORTARIA N. 222 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. ORLANDO HENRIQUE DE ALMEIDA, Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de fazer um Curso de Tisiologia, mantido pelo Serviço Nacional de Tuberculose, no Estado da Guanabara, com duração de seis (6) meses, a contar de 16 de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10768)

PORTARIA N. 223 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. RAIMUNDO MASSARANDUBA BENASSULY, Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de fazer um Curso de Tisiologia, mantido pelo Serviço Nacional de Tuberculose, no Estado da Guanabara, com duração de seis (6) meses, a contar de 16 de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10769)

PORTARIA N. 224 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Sr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10770)

PORTARIA N. 225 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Prof. CLÓVIS DE MORAES RÊGO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado do Governo, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10771)

PORTARIA N. 226 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Considerar prorrogada até 17 de maio de 1966, data de sua exoneração, a pedido, o prazo a que se refere a Portaria n. 146 de 6-9-965, que pôs à disposição do Escritório de Representação do Pará, JOSÉ MARIA ALVES DA CUNHA, na época ocupante do cargo de Professor Nível, 12 do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10772)

PORTARIA N. 227 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Sr. ZÓZIMO RIBEIRO DA SILVA, ocupante efetivo do cargo de Inspetor-Chefe, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, para responder pelo expediente das Instituições Sócio Penais da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10821)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cesar Nunes dos Santos, no cargo de TESOUREIRO, Nível 15, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.268.000 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta e Oito Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais a vantagem do art. 147 da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10700)

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 11, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Everaldo Martin Celso, no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 855.600 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos ruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10701)

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Maria Gomes de Vasconcelos, no cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita

da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10743)

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Rosário Barros, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10744)

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Freire da Silva, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10739)

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lauro Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho

do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10724)

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Farias de Moura, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10725)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Gutierrez Garcia Filho, no cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.367.360 (Dois Milhões Trezentos e Sessenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10702)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 42 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de Isenção aos "Produtos Roche".

O Presidente do Conselho Estadual de Educa-

ção, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção aos "Produtos Roche", conforme art. 9.º do Decreto 55.551 que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — O referido certificado será fornecido pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de setembro de 1966.

Dr. Aey de Jesús Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10818)

RESOLUÇÃO N. 43 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de Isenção aos "Laboratórios Parke Davis Ltda. Agência de Belém".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de Isenção aos "Laboratórios Parke Davis Ltda. Agência de Belém", conforme art. 9.º do Decreto n. 55.551 que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — O referido certificado será fornecido pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de setembro de 1966.

Dr. Aey de Jesús Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10817)

ANÚNCIOS

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. CONVOCACÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de **BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.** para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de setembro, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social, à Avenida Castilhos França n. 32, nesta cidade, quando será discutida a seguinte ordem do dia: —

- Aumento do capital social;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de setembro de 1966.

"Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S.A."

(a) **Manoel Joaquim Esteves Cordeiro** — Presidente.

(Reg. n. 2221 — Dias 22, 23 e 24.9.66).

MASSOUD, TECIDOS, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
— Convocação —

Pelo presente, convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade, à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 29 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social à rua Cons. João Alfredo, 198, para tratar e deliberar o seguinte:

- Aumento do Capital Social.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(a) **Roberto Farid Elias Massoud** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2218 — Dias 22, 23 e 24.9.66)

CERPASA — CERVEJARIA PARAENSE S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 29 de setembro de 1966.

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às dez (10:00) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (Rodovia Arthur Bernardes, sem número no Tapanã), nesta cidade, reunidos em primeira convocação os acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A — (CERPASA), representando a totalidade do capital social, com direito de voto, tudo conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", à fls. 15, o diretor-presidente da sociedade, senhor **BENJAMIM MARQUES**, abriu a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, nos termos dos Estatutos Sociais. Para secretariado foi convidado o acionista e diretor-vice-presidente, doutor **OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK**, havendo assim, ficado constituída a mesa.

Procedeu-se em seguida, por determinação do senhor Presidente, à leitura do Edital de Convocação, regularmente dado à publicação com a antecedência necessária, e reproduzido no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias, 14, 15 e 16 de setembro de 1966; nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 11, 13 e 15 do mesmo mês e ano, e no jornal "O Liberal" nos dias 13, 14 e 15 também do mesmo mês e ano, cujo teor é o seguinte: "CERVEJARIA PARAENSE S/A" — CERPASA — Assembléia Geral Extraordinária — (1a. Convocação — A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (Rodovia Artur Bernardes, no Tapanã), no dia 20 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, com recursos da Lei número 4.216/63; b) Outros assuntos de interesse social. Belém/Pará, 10 de setembro de 1966 (a) Benjamin Marques, Diretor-Presidente; (a) Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente". Declarou, então, o senhor Presidente que, no tocante ao item primeiro da ordem do dia, tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses, lidos em voz alta, que apresentavam a seguinte redação: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: Em continuação ao processo de aumento de capital social, com recursos derivados da Lei número 4.216/63, visa a presente proposta aumentar o capital atual da sociedade, que é de Cr\$ 4.565.384.000 (Quatro bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) até Cr\$ 4.610.000.000 (Quatro bilhões e seiscientos e dez milhões de cruzeiros),

acrescentando-se, portanto, ao capital atual a parcela de até Cr\$ 44.616.000 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros), que ainda está à disposição da Empresa, através de recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, depositados no Banco de Crédito da Amazônia S/A, nos termos de já referido dispositivo legal e das aprovações obtidas pela Comissão Deliberativa da S.P.V.E.A., para fins de implantação da indústria cervejeira na Região Amazônica. O aumento do capital, ora proposto, efetivar-se-á da seguinte forma: — I — O capital social atual, dividido em 2.310.000 (Dois milhões, e trezentas e dez mil) ações ordinárias ou comuns e 2.255.334 (Dois milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma, será elevado até a quantia não excedente de Cr\$ 4.610.000.000 (Quatro bilhões, seiscentos e dez milhões de cruzeiros), mediante a emissão de tantas ações preferenciais, em tudo idênticas às já existentes e com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, quantas forem e puderem ser realmente subscritas por pessoas jurídicas, devidamente autorizadas pela S.P.V.E.A. e previamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco de Crédito da Amazônia S/A, na forma da Lei número 4.216/63; II — O aumento do capital social, a se efetivar em Assembléia Geral Extraordinária que esta Diretoria se propõe a convocar será do valor certo e equivalente à subscrição de ações preferenciais, que ocorrer; III — O artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais terá sua redação devidamente alterada, de modo a exprimir o montante real do capital social, após o aumento de que aqui se cogita. Belém, 10 de setembro de 1966. A DIRETORIA (aa) Benjamim Marques, diretor-presidente; Konrad Karl Seibel, diretor-gerente; doutor Alípio Sebastião Martins, diretor-tesoureiro. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de proceder ao aumento de capital de Cr\$ 4.565.334.000 (Quarenta bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), até quantia não excedente de Cr\$ 4.610.000.000 (Quatro bilhões e seiscentos e dez milhões de cruzeiros), aumento esse nunca superior a Cr\$ 44.616.000 (Quarenta e quatro milhões e seiscentos e dezesseis mil cruzeiros) de quantia certa a ser apurada na Assembléia Geral, a se efetivar mediante subscrição de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, em tudo idênticas às já existentes, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma, com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, as quais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas, previamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco de Crédito da Amazônia S/A, na forma da Lei número 4.216/63, chegaram à conclusão unânime de que a proposta consulta aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas, pelo que são de parecer que deve ser aprovada na Assembléia Extraordinária, sem reservas. Belém, 10 de setembro de 1966. (aa) dr. Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira, Alício Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, efetivo.

Finda à leitura das peças antes transcritas, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta

de aumento do capital, consubstanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar a palavra, submetida à votação, verificou-se a sua aprovação unânime. Diante disso, o senhor Presidente lembrou que o Plenário poderia desde logo passar à subscrição propriamente dita, porque em se tratando, na hipótese vertente, de aumento de capital, com a emissão de ações preferenciais, nos termos da Lei número 4.216/63, não haveria mesmo de se cogitar de concessão de prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição. Passando-se, em seguida, à subscrição, o senhor Presidente declarou que podiam subscrever ações preferenciais da sociedade, não somente aqueles que já se achavam devidamente autorizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), antiga Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a destinar os recursos derivados da Lei número 4.216/63, e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S/A (B.C.A.), à subscrição das ações desta sociedade. Esclareceu, ainda, que, em 25 de agosto de 1966, através do Ofício GS-0.1144 a Comissão Deliberativa da SPVEA encaminhou à sociedade uma relação das pessoas jurídicas-depositantes que estavam aptas a subscrever as ações preferenciais. Entretanto, em 12 de setembro do mesmo ano, a sociedade recebeu o Ofício GS-0-1387, encaminhando nova relação em substituição à acima mencionada, cuja leitura o senhor presidente determinou me proceder: "Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — GS-0-1387 — Em, 12 de setembro de 1966 — Prezados Senhores: Em aditamento ao Ofício GS-0-1144, de 25.08.66, estamos encaminhando a Vv. Ss. uma relação das pessoas jurídicas habilitadas a subscrever ações no capital dessa empresa, para efeito de substituição da que foi remetida através do nosso expediente antes aludido. Referida providência, prende-se ao fato de nos ter sido comunicado pelo B. C. A., que algumas das firmas constantes da relação anterior, até a presente data, não tiveram transferidos os seus depósitos para a Agência Central do referido estabelecimento de crédito, razão porque, julgamos conveniente promover a substituição daquelas firmas por outras mencionadas na relação anexa, em virtude da inexistência de quaisquer impedimentos que venham impossibilitar a realização da Assembléia Geral para efeito de subscrição dos recursos oriundos dos favores fiscais concedidos pela Lei número 4.216/63. Na oportunidade, apresentamos a Vv. Ss. os nossos protestos de consideração e apreço. (a) Antônio Cândido Monteiro de Brito — Chefe do Gabinete — A "Cervejaria Paraense S/A" — CERPASA — Caixa Postal — Nesta". — "M.E.C.O.R. — SPVEA — COMISSÃO DELIBERATIVA — RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS APTAS A SUBSCRIVEREM OS SEUS DEPÓSITOS ORIUNDOS DA LEI 4.216/63, NO PROJETO INDUSTRIAL DA CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA — Processo número 05303/66 — A: RAMOS & CIA. — R: Angelo Custódio, 69 — Belém — Pará — Cr\$ 1.380.000; Processo número 3118/66 — ANTONIO MOREIRA & CIA — Travessa Frutuoso Guimarães, 110 — Belém — Pará — Cr\$ 2.752.000; Processo número 5617/66 — AUTO AGRÍCOLA CAMAQUÁ LTDA. — Avenida Presidente Vargas, 200 — Camaquã — RS. — Cr\$ 1.273.000; Processo número ..

5618/66 — AUTO PRATENSE LTDA. — R. Flôres da Cunha, 724 — Nova Prata — RS. — Cr\$ 423.000; Processo número 5620/66 — BRUTS. CHKE — FUHRMEISTER S/A — LOUÇAS E CRISTAIS — R. Mal. Floriano, 44 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 853.000; Processo número 3152/66 — CIA. AUTO COMERCIAL ROESLER — R. Felipe Schmith, 86 — São Bento do Sul — SC Cr\$ 1.200.000; Processo número 5994/66 — ELEVADORES SUR S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — R. Washington Luiz — Porto Alegre — RS. — Cr\$ 334.000; Processo número 4131/66 — EMPRESA IMOBILIÁRIA LUTFALLA LTDA. — R. Barão de Paranapiacaba, 24 — São Paulo — SP. — Cr\$ 2.036.000; Processo número 5655/66 — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA. — R. Gaspar Viana, 152 — Belém — Pará — Cr\$ 323.000; Processo número 3116/66 — F. DE CASTRO MODAS S/A — R. de Sto. Antonio, 132 — Belém, Pará Cr\$ 783.000; Processo número 5933/66 — F.S. CARRAPATOSO & CIA. LTDA. — R. Cons. J. Alfredo, 369 — Belém — Pa. — Cr\$ 228.000; Processo número 6604/66 — FLAMA S/A — FORNECEDORA DE LÂMINAS DE MADEIRAS — R. Caetano Pinto, 268 — São Paulo — SP. — Cr\$ 2.582.000; Processo número 3114/66 — HIGSON & CO. (PARÁ) LTD. — Praça V. do Rio Branco, 29 — Belém — Pa. — Cr\$ 2.327.000; Processo número 2418/66 — INDÚSTRIA TÊXTIL CATALINENSE S/A — São Bento do Sul — Santa Catarina — Cr\$ 200.000; 7694/66 — INDÚSTRIA DE TINTAS LOUÇALIN S/A — R. 18 de Novembro, 443 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 580.000; Processo número 6603/66 — INDÚSTRIA DE LÂMINAS DE MADEIRA SELEPAULO S/A — R. Newton Monteiro Andrade s/n — São Bernardo do Campo — SP. — Cr\$ 7.184.000; Processo número 3117/66 — INDÚSTRIAS GUAJARÁ LTDA. — Travessa Soares Carneiro, 98 — Belém — Pa. — Cr\$ 759.000; Processo número 5932/66 — JOSÉ OLYNTHO CONTENTE & CIA. — Marabá — Pará — Cr\$ 171.000; Processo número 5604/66 — MÁQUINAS MAREK LTDA. — Avenida Flores da Cunha, 3089 — Carazinho — RS. — Cr\$ 379.000; Processo número 5605/66 — MÁQUINAS MAREK LTDA. — Avenida Flores da Cunha, 3089 — Carazinho — RS. — Cr\$ 775.000; Processo número 5610/66 — MEMPHIS S/A — INDUSTRIAL — Avenida Pernambuco, 2623 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 3.903.000; Processo número 5611/66 — ORESTES BARATTO & CIA. LTDA. — Avenida Brasil, 838 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 124.000; Processo número 5630/66 — PEDRI & FUCHS LTDA. — R. Benjamim Constant, 457 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 462.000; Processo número 4330/66 — PRE-DIAL CEPPAS S/A — R. Visc. de Inhauma, 58 5º andar — Rio — GB — Cr\$ 791.000; Processo n. 5631/66 — ROSITO, LUCE & CIA. LTDA. — R. Barão de Gravati, 238 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 144.000; Processo número 5634/66 — SCREIN SA. LIM & CIA. LTDA. — Avenida Sebastião Amoretti — Taquara — RS. — Cr\$ 138.000; Processo número 1428/66 — SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA JONAS RIBEIRO LTDA. — R. São Bento, 807 — Araraquara — SP. — Cr\$ 1.417.000; Processo número 1949/66 — SULMAR — AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. — R. Caldas Jr. 16 — P. Alegre — RS. — Cr\$ 257.000; Processo número 7708/65 — TECIDOS SALVADOR ESPERANÇA S/A — Rio de Janeiro — GB — Cr\$ 1.175.000; Processo número 6606/66 —

UNEX S/A — COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO — Rua do Tesouro, 23 — 15º and. — São Paulo — SP. — Cr\$ 6.063.000; Processo número 5653/66 — YOUSSEF DIB — R. Casemiro de Abreu, 687 — São Paulo — SP. — Cr\$ 157.000; Processo número 2978/65 — VIATÉCNICA S/A — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO — R. Barão de Itapetinga, 46 — São Paulo — SP. — Cr\$ 3.443.000; TOTAL A SUBSCREVER Cr\$ 44.616.000 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS) — Belém, 09 de setembro de 1966 — (aa) Manoel Luiz Santos Silva, Auxiliar de Datilógrafo 7-A Encarregado; Rubilar de Barauna, Auxiliar de Gabinete — Coordenador; Maria da Salette Ivo, Secretária; Referente ao Processo número 5610/66; Solicitou e comprovou à SPVEA Cr\$ 10.244.000 (Exerc. 1964), entretanto só pode ser comunicado Cr\$ 3.903.000, em virtude do capital da CERPASA não comportar mais investidores da Lei 4216/63. O saldo de Cr\$ 6.341.000, poderá optar por outro projeto”.

Terminada a leitura e passando-se, logo em seguida, à subscrição propriamente dita, com o preenchimento do competente Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, verificou-se que fora subscrito o aumento do Capital de Cr\$ 4.565.384.000 (Quatro bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 4.610.000.000 (Quatro bilhões e seiscientos e dez milhões de cruzeiros) pelos subscritores mencionados no mesmo Boletim. Esclareceu, então, o Senhor Presidente que as quantias subscritas na presente Assembléia e devidamente relacionadas no Boletim estavam depositadas para os fins e efeitos de direito no Banco de Crédito da Amazônia S/A (B.C.A.), conforme ofício DEIND — 66/1.254, do seguinte teor: “Belém — Pará, 19 de setembro de 1966 — A CERVEJARIA PARAENSE S/A — “CERPASA” — Rodovia Arthur Bernardes — (Antiga Belém, Icoaraci) — Nesta — Prezados Senhores, Levamos ao conhecimento de Vv. Ss. para todos os fins de direito, que se encontram depositadas neste Banco, para investimento no seu projeto industrial e liberação no momento em que a Comissão Deliberativa da SPVEA a determinar, as quantias abaixo, com que os contribuintes relacionados desejam participar do Capital Social dessa empresa, totalizando Cr\$ 44.616.000 (quarenta e quatro milhões seiscientos e dezesseis mil cruzeiros): — A Ramos & Cia. — Cr\$ 1.380.000; Antonio Moreira & Cia. — Cr\$ 2.752.000; Auto Agrícola Camaquã Ltda. — Cr\$ 1.273.000; Auto Pratense Ltda. — Cr\$ 423.000; Brutschke Fuhrmeister S/A — Louças e Cristais — Cr\$ 853.000; Cia. Auto Comercial Roessler — Cr\$ 1.200.000; Elevadores Sur S/A — Indústria e Comércio (Sucessora de Elevadores Sur Ltda) — Cr\$ 334.000; Empresa Imobiliária Lutfalla Ltda. — Cr\$ 2.036.000; Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Cr\$ 323.000; F. de Castro Modas S/A — Cr\$ 783.000; F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. — Cr\$ 228.000; Flama S/A — Fornecedora de Lâminas de Madeiras — Cr\$ 2.582.000; Higson & Co. (Pará) Ltda. — Cr\$ 2.327.000; Indústria Têxtil Catarinense S/A — Cr\$ 200.000; Indústria de Tintas Louçalim S/A — Cr\$ 580.000; Indústria de Laminados de Madeira Selepaulo S/A — Cr\$ 7.184.000; — Indústrias Guajará Ltda. — Cr\$ 759.000; José Olyntho Contente & Cia. — Cr\$ 171.000; Máquinas Marek Ltda. — Cr\$ 1.154.000; Memphis S/A — Indus-

trial — Cr\$ 3.903.000; Orestes Baratto & Cia. Ltda. Cr\$ 124.000; Pedri & Fuchs Ltda — Cr\$ 462.000; Predial Ceppas S/A — Cr\$ 791.000; Rosito, Luce & Cia. Ltda. — Cr\$ 144.000; Schein Salim & Cia. Ltda. — Cr\$ 138.000; Sociedade Comercial e Agrícola Jonas Ribeiro Ltda. Cr\$ 1.417.000; Sulmar — Agência de Navegação, Representações e Comércio Ltda. Cr\$ 257.000; Tecidos Salvador Esperança S/A — Cr\$ 1.175.000; Unex S/A — Comércio, Importação e Exportação — Cr\$ 6.063.000; Youssef Dib — Cr\$ 157.000; Viatécnica S/A — Construção e Comércio — Cr\$ 3.443.000; Total Cr\$ 44.616.000; Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vv. Ss., os nossos protestos de consideração e apreço. Saudações — Banco de Crédito da Amazônia, S.A. Divisão de Incentivos Fiscais — (a) Ilegível — Chefe do DEIND; (a) Ilegível — Chefe da Divisão”.

Continuando com a palavra, ponderou o senhor Presidente que, depositadas como estavam no Banco de Crédito da Amazônia S/A as quantias relativas às subscrições efetivadas e não havendo outras demais formalidades a cumprir para a verificação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembléia, conforme entendimento já expandido pela Comissão Deliberativa da SPVEA. dava, então, desde logo, por consumada a elevação do capital social de Cr\$ 4.565.384.000 (Quatro bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 4.610.000.000 (Quatro bilhões e seiscentos e dez milhões de cruzeiros), ou seja, representando um acréscimo de Cr\$ 44.616.000 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros), mediante a emissão de 44.616 (quarenta e quatro mil e seiscentas e dezesseis) novas ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), cada uma, idênticas às já existentes. Elucidou, finalmente, o Senhor Presidente que, com o presente aumento do capital a Sociedade encerrava a subscrição de ações preferenciais oriundas da dedução do imposto de renda, nos termos da Lei número 4.216/63, sendo certo que, com o projeto de ampliação das instalações industriais, já em andamento, eram de se esperar para o futuro próximo novas admissões desses recursos ao capital social. Retomando a marcha dos trabalhos, o Senhor Presidente fez ver que, cumpria agora dar nova redação ao Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais que, de agora em diante, terá o seguinte texto: “Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 4.610.000.000 (Quatro bilhões e seiscentos e dez milhões de cruzeiros), dividido em 2.310.000 (Dois milhões, trezentos e dez mil) ações ordinária ou comuns, e 2.300.000 (Dois milhões e trezentas mil) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), cada uma; § 1º — As ações ordinária ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. § 2º — As ações preferenciais são de uma só classe, sendo a sua subscrição representada pela aplicação dos recursos oriundos da dedução de imposto de renda, nos termos da Lei número 4.216/63 e demais dispositivos legais que forem aplicáveis; por força dos presentes Estatutos e da Lei, serão essas ações obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; § 3º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas

em forma de títulos múltiplos”. Decidiou, em seguida, o Senhor Presidente efetivamente realizados o aumento do capital e consequente alteração estatutária, objeto do item primeiro (1º) da ordem do dia. Continuando com a palavra, o senhor Presidente explanou que, dentro do item segundo (2º) da ordem do dia, que entrava em pauta, queria solicitar ao plenário aprovação para que a remuneração da Diretoria fosse reajustada, autorizando-se ao órgão diretivo da sociedade a percepção de honorários mensais de até trinta milhões de cruzeiros, a serem distribuídos entre todos os diretores, conforme critério a ser adotado em reunião de Diretoria que realizarão. Discutido o assunto, com abstenção dos que estavam impedidos, a Assembléia aprovou, após regular votação, tal proposição.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos snrs. acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, o que foi feito, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Dela tiram-se quatro cópias autênticas, para os fins legais. Belém, Pará, 20 de setembro de 1966. (aa) Benjamim Marques, presidente; Doutor Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, secretário; Acionistas: (aa) Konrad Karl Seibel, Benjamim Marques, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; Doutor Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Tan Hoan Jce, Gabriele Edith Marlen von Adamek, Mário Ritter von Adamek e dr. José Strasburg Machado de Moura; Acionistas subscritores: (aa) p.p. Doutor Edilson Moura Barroso, p.p. Nestor Freire Arnaud (pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A).

A Presente é Cópia Fiel da Ata Transcrita no Livro Próprio.

BENJAMIM MARQUES

Presidente

DR. OTTO CARLOS VIEIRA R. VON ADAMEK
Secretário

Autenticação dos Senhores Acionistas — Subscritores:

DR. EDILSON MOURA BARROSO
NESTOR FREIRE ARNAUD
(pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A)

Cartório Conduzido

Reconheço as assinaturas de Benjamim Marques, Dr. Otto Carlos Vieira R. Von Adamek, Edilson Moura Barroso e Nestor Freire Arnaud.
Belém, 20 de Setembro de 1966.
Em testemunho H. P. da verdade.
Hermano Pinheiro
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.
Belém, 20 de Setembro de 1966.
(a) Ilegível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, REFERENTE A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA a 20 de Setembro de 1966. As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma,

N.º de Ordem	Subscritores	Ações Preferenciais Subscritas		Forma de Integralização
		Quantidade	Valor — Cr\$	
				100% através de re- cursos oriundos da lei n. 4.216/63 de 6.5.1963
1	A. RAMOS & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Angelo Custódio, 69, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.380	1.380.000	1.380.000
2	ANTONIO MOREIRA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à travessa Frutuoso Guimarães, número 110, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.752	2.752.000	2.752.000
3	AUTO PRATENSE LTDA., com sede na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Flores da Cunha, número 724, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	423	423.000	423.000
4	BRUTSCHKE — FUHRMEISTER S/A — LOUÇAS E CRISTAIS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Marechal Floriano, número 94, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	853	853.000	853.000
5	CIA. AUTO COMERCIAL ROESLER, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, à rua Felipe Schmidt, 86, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.200	1.200.000	1.200.000
6	EMPRESA IMOBILIÁRIA LUTFALLA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Barão de Paranapiacaba, 24 — 1º 2º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.036	2.036.000	2.036.000
7	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDARAN LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, número 152, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Doutor EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	323	323.000	323.000
8	F. DE CASTRO, MODAS S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Santo Antonio número 132, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Doutor EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	783	783.000	783.000

9	F. S. CARRAPATOSO & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Conselheiro João Alfredo, número 369, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	228	228.000	228.000
10	FLAMA S/A. — FORNECEDORA DE LAMINAS DE MADEIRAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Caetano Pinto, número 268, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Doutor EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	2.582	2.582.000	2.582.000
11	HIGSON & CO. (PARÁ) LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à praça Visconde do Rio Branco, número 23, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	2.327	2.327.000	2.327.000
12	INDÚSTRIA TÊXTIL CATARINENSE S/A, com sede em Oxford, à rua Paulo Shlemni, 85 — município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	200	200.000	200.000
13	INDÚSTRIA DE TINTAS LOUÇALIN S/A., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua 18 de Novembro, 443, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	580	580.000	580.000
14	INDÚSTRIAS GUAJARÁ LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Soares Carneiro, número 98, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROS, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	759	759.000	759.000
15	JOSÉ OLYNTHO CONTEENTE & CIA., com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, à rua Marechal Deodoro s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Doutor EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	171	171.000	171.000
16	MEMPHIS S.A. — INDUSTRIAL, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Pernambuco, 2623, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	3.903	3.903.000	3.903.000
17	ROSITO, LUCE & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Barão de Gravataí, número 233, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	144	144.000	144.000
18	SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA JONAS RIBEIRO LTDA., com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à rua São Bento, 807, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	1.417	1.417.000	1.417.000

19	UNEX S/A — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua do Tesouro, 23 — 15º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.063	6.063.000	6.063.000
20	INDÚSTRIA DE LAMINADOS DE MADEIRAS SELEPAULO S.A., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à rua Newton Monteiro de Andrade s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.184	7.184.000	7.184.000
21	SULMAR LTDA. AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO REPRESENTAÇÕES-COMÉRCIO, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Caldas Junior, número 16, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A, infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	257	257.000	257.000
22	AUTO AGRÍCOLA CAMAQUÃ LTDA., com sede na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Presidente Vargas, 200, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.273	1.273.000	1.273.000
23	ELEVADORES SÚR S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Washington Luiz, número 236, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	334	334.000	334.000
24	MÁQUINAS MAREK LTDA., com sede na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Flores da Cunha, 3089, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.154	1.154.000	1.154.000
25	ORESTES BARATTO & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Brasil, número 888, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	124	124.000	124.000
26	PEDRI & FUCHS LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Benjamim Constant, 457, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	462	462.000	462.000
27	TECIDOS SALVADOR ESPERANÇA S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, número 151, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.175	1.175.000	1.175.000
28	YOUSSEF DIB, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Casemiro de Abreu, número 687, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra.assl.			

nado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	157	157.000	157.000
29 VIATECNICA S.A., — CONSTRUÇÃO E CO. MÉRCCIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Barão de Itapetininga, número 46, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.443	3.443.000	3.443.000
30 PREDIAL CEPPAS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Visconde de Inhauma, número 58 — 5º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	791	791.000	791.000
31 SCREIN SALIM & CIA. LTDA., com sede na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Sebastião Amoretti, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	138	138.000	138.000
T O T A L	Cr\$ 44.616	44.616.000	44.616.000

Autenticação da Mesa:
(aa) BENJAMIM MARQUES
Presidente

Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK
Secretário
P. p. Dr. EDILSON MOURA BARROSO
P. p. NESTOR FREIRE ARNAUD
Chefe do DEIND (Banco de Crédito da Amazônia S.A)

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Benjamim Marques, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, Edilson Moura Barroso e Nestor Freire Arnaud. Belém, 20 de setembro de 1966. Em testemunho H. P. da verdade.
O Tabelião
Hermano Pinheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 15 folhas de números 9642/56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1374/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 20 de setembro de 1966.

Pelo Diretor
Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Reg. n. 2217 — 22.9.66).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.", realizada no dia 28 de julho de 1966.

As dezoito horas do dia vinte e oito do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede social instalada à rua Santo Antonio, número noventa e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.", em sua totalidade, conforme consta das assinaturas apostas

no Livro de Presenças, assumindo a presidência da Mesa o Senhor Ilídio Alves de Medeiros, presidente da sociedade, em obediência ao que preceituam os estatutos sociais da mesma, que convidou para secretariá-lo o acionista senhor Jorge Salim Sab Abud, ficando assim constituída a Mesa. Aquela hora, o senhor presidente deu por aberta a reunião, ressaltando a omissão do horário no edital de convocação. Iniciando os trabalhos com referência a objeto específico da convocação da Assembléia, na conformidade do edital de convocação, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 20, 25 e 28 do corrente, e no jornal "A Provincia do Pará" em edições de 20, 24 e 28 do corrente, cujo edital mandou fôsse lido pelo senhor secretário, e que é do seguinte teor: — "AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª convocação — Em cumprimento à lei 4728 de 14.7.1966, e ao Decreto n. 58.483 de 23.5.1963, convocamos os senhores acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28.7.1966, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes matérias: — a) Reajustamento do valor das ações nominais, de Cr\$ 100 para Cr\$ 1.000, dentro das obrigações legais; b) Autorização para aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 13.000.000, e consequente reforma estatária; c) O que ocorrer. Belém, 19 de julho de 1966. — A DIRETORIA". O senhor presidente após a leitura do edital, em seguida solicitou ao senhor secretário a leitura da proposta justificativa da diretoria, a respeito do reajustamento do valor nominal das ações de cem cruzeiros para um mil cruzeiros, assim como de autorização e aprovação do aumento do capital social desta sociedade, de oito milhões de cruzeiros, como também o parecer favorável do Conselho Fiscal à aprovação da referida proposta, que

está redigida nos seguintes termos: — “AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A. — Proposta Justificativa da Diretoria — Senhores Acionistas: — É com satisfação que submetemos à vossa apreciação, a exposição justificativa da diretoria de “Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.”, que comitantemente com o parecer favorável do Conselho Fiscal, será levada à discussão em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em data a ser marcada, para deliberação de reformas nos estatutos sociais, no que se refere: a) Necessário se torna o reajustamento do valor nominal das ações constituintes do capital social desta sociedade, não somente pelo aumento de Capital conforme consta no nosso item b, mas principalmente para atender ao artigo setenta e nove da Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964, adicionado ao artigo 21 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, cujo valor nominal de cem cruzeiros, passará para hum mil cruzeiros cada; b) Ainda por atenção aos dispositivos legais do Decreto 48.483, de 23.5.1966, em seu artigo 4.º, letra D, e a fim de acompanhar o desenvolvimento dos serviços de turismo e viagens pelo crescimento econômico por que vem passando a capital do Estado do Pará, justifica-se um aumento do capital social de cinco milhões de cruzeiros para treze milhões de cruzeiros, cuja realização, seria efetuada, em moeda corrente do país, da seguinte forma: — cinquenta por cento do referido aumento de capital, no ato de sua subscrição e o remanescente após sessenta dias da data da realização dessa Assembléia; c) Sendo aprovada na conformidade dos seus termos, o artigo quinto passará a ter a seguinte redação: — “Artigo 5.º — O Capital Social é de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000), dividido em treze mil (13.000) ações ordinárias ou comuns no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, representado em dinheiro e inteiramente realizado”. Aproveitamos a oportunidade para agradecer pela atenção e confiança depositada a esta diretoria, pelo que firmamos-nos mui, atenciosamente. Belém 1 de julho de 1966. — a) Ilídio Alves de Medeiros — Presidente”. “Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de “Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A”, reunidos em sua sede social, à rua Santo Antônio n. 95, nesta capital, especialmente para proceder ao exame da proposta justificativa da diretoria, data de 1 de julho corrente, declaramos estar de acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta; e somos de parecer que está em condições de ser submetida à deliberação da Assemb. Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 10 de julho de 1966. aa) Waldir Acatauassá Nunes, Leonidas Sodré de Castro e Aled Parry”. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu a matéria à discussão dos presentes, e como ninguém se manifestasse, disse que iria submeter a sua proposta e o parecer do conselho fiscal, à aprovação da Assembléia Geral, comitantemente com a nova redação a ser dada ao artigo quinto dos estatutos sociais, tudo na conformidade de sua proposta. Após a votação, verificou-se que a Assembléia aprovava a proposta da diretoria; o parecer do conselho fiscal e a nova redação dada ao artigo quinto, nos termos de que consta a proposta, aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente, de uso da palavra mais uma vez, solicitou dos presentes a deliberação do prazo de trinta dias, a partir da presente data, para a preferência aos acionistas da sociedade, para subs-

creverem-se ao aumento na proporção de suas ações, cumprindo assim os dispositivos legais, em atenção ao Decreto 2627. Foi imediatamente acordado por todos os presentes, já que tomavam conhecimento dispensando a publicação pela imprensa local. O senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem deia quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, verificou-se a aprovação da presente ata, sem divergência de votos, e que vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. aa) Ilídio Alves de Medeiros, Jorge Salim Sab Abud, Frederico Hoepken, Athos Fábio Romano Botelho, Carlos Moraes de Albuquerque, José Luiz Augusto Freire, Pickerell Representações S/A.. Belém, 28 de julho de 1966.

Confere com o original:

(a) Ilídio Alves de Medeiros — Presidente.

X X X

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Ilídio Alves de Medeiros. — Belém, 2 de setembro de 1966. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite — Tabela Vitalícia.

X X X

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 9 de setembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

X X X

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 9 de setembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9503/9504, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1308/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de setembro de 1966.

pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
(Reg. n. 2210 — Dia 21.9.66)

AMAZONIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2o. andar — Salas 209/213 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil — Em 14 de agosto de 1962.

Resumo do Balancete em 05 de agosto de 1966

— A T I V O —

Disponível		
Em moeda corrente	5.632.730	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	10.567	5.643.297
Realizável		
Títulos Descontados	33.500.000	
Títulos em Liquidação	3.000.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/ Investimento — Lei n. 4216/63	992.395	
Outros Valores	6.100	43.123.895

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/ Reavaliação	2.415.216	5.355.296
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas	1.269.520	
Contas de Compensação		
Valores em Garantia	34.368.509	
		Cr\$ 89.760.517

PASSIVO

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64 ..	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei 4357/64	136.530	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal ..	284.706	53.383.680
Exigível		
Obrigações Diversas	121.350	
Dividendos a Pagar	239.220	360.570
Resultados Pendentes		
Contas de Resultados	1.647.753	
Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	34.368.509	
		Cr\$ 89.760.517

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil.
Fernandino Pinto.

Mário Ferreira Vieira
Téc. em Cont. Reg. n. CRC. (Pa) n. 1184
(Reg. n. 2213 — Dia 21.9.66)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
(COHAB — PARÁ)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados pelo presente Edital, os senhores Acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PARÁ), para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove), do corrente, quinta-feira, às 10 (dez) horas, em sua sede, sita à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, nesta Capital, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- a) — Apreciação da renúncia de um membro do Conselho Fiscal e eleição do substituto;
- b) — O que ocorrer.

E para que todos tenham conhecimento desta convocação, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornais de maior circulação na Capital.

Belém, 20 de setembro de 1966.

AMIRALDO ELLERES NUNES
Diretor-Presidente da
COHAB-PARÁ

(Reg. n. 2219 — Dia 22, 23 e 24.9.66)

SEMINÁRIO SÃO PIO X

Resumo dos Estatutos, do: "Seminário São Pio X", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 15 de fevereiro de 1966.

Denominação: — Seminário São Pio X.

Fundo Social: — É constituído de: — É formado por doativos e legados, por renda acaso proveniente de seus bens; subvenções dos poderes públicos; bens móveis, e imóveis e semoventes, que possuam e por contribuições de benfeitores.

Fins: — Tem por finalidade específica a formação de jovens que desejam seguir o estado Sacerdotal.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Data da Fundação: — 15 de fevereiro de 1966.

Responsabilidades: —

Os atos dos membros da administração do Seminário São Pio X, para serem executados necessitam da aprovação do Arcebispo Metropolitano de Belém, ou seus representantes legal, pois o Seminário está sob a responsabilidade do Arcebispo Metropolitano.

Dissolução: — No caso de extinção do Seminário São Pio X, os bens Patrimoniais serão entregues à Arquidiocese de Belém do Pará.

Diretoria: — Reitor e Tesoureiro: — Dom Tadeu Prost, norte-americano, Sacerdote, residente no Arcebispado de Belém.

Vice-Reitor: — Pe. Aderson Sabino Neder, brasileiro, sacerdote.

Secretário: — Pe. Severiano Alves dos Santos, brasileiro, sacerdote.

Belém, 21 de setembro de 1966.

(a) Dom Tadeu Prost, Reitor.

(Reg. n. 2228 — Dia 22.9.66).

PARQUET DO PARÁ S.A.

(em organização)
Assembléia Geral de Constituição

— 1a. Convocação —

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima PARQUET DO PARÁ S.A., em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 4 (quatro) de outubro, às 15,00 horas, no prédio sito à Travessa Campes Sales, 63, 10.º andar, Conjunto 1003, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — constituição da sociedade;

b) — eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal;

c) — fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — o que ocorrer.
Belém (Pa), 20 de setembro de 1966.

Os Fundadores:
Luso Sales Solino.

Antônio Pereira de Magalhães.

(Reg. n. 2227 — Dias 22, 23 e 24.9.66).

PARÁ INDUSTRIAL S. A.

São convidados os senhores acionistas de "Pará Industrial S. A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra, n. 259, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Aumento de Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, Pa., 16 de setembro de 1966.

"Pará Industrial S. A."

(a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 2185 — Dias 17, 22 e 27.66).

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edital da Concorrência Pública n. 1166

Devidamente autorizada pelo Senhor Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, faço público que, nos termos do art. 50 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta a concorrência pública, na Representação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, que funciona à Trav. Benjamim Constant, 1036, Belém, Pará, para a aquisição do seguinte:

— Castanha descascada, inteira, em latas; caixa de 2 latas com o peso líquido de 30 quilos.

Condições Especiais

a) — As propostas deverão ser entregues em 4 (quatro) vias, em envelope devidamente lacrado e serão abertas na presença dos interessados, 5 (cinco) dias após a publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, às 10 (dez) horas.

b) — Os preços deverão ser cotados CIF (Belém — à Trav. Ruy Barbosa, 726, depósito da CNAE, onde deverá ser entregue a mercadoria).

c) — Prazo de entrega: até 30 dias.

d) — Condições de pagamento: à vista com 3% de desconto.

e) — A despesa correrá à conta do Fundo Especial da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (Decreto n. 40.052 de 1.10.56).

Belém, 19.9.1966 — (2) Graziella Natalina de Oliveira Gabriel, representante federal da CNAE, no Pará.

(Reg. n. 2206 — Dias 20, 21 e 22.9.66)

DECLARAÇÃO

DEJAMIRA XAVIER DOS REIS, que também assina **DEJAMIRA REIS DOS SANTOS**, Cirurgiã-Dentista, formada pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará ao ano de 1924, tendo colado grau no ano de 1926, declarado para os devidos fins que a 1.^a (primeira) via de seu diploma foi extraído.

(a) **Dejamira Reis dos Santos**

Cirurgiã-Dentista

(T. n. 12702 — Reg. n. 2179 — Dias 16, 20 e 22.9.66).

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA N. 29/66, DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Rainundo Greenhalgh de Ataíde Brito, matrícula n. 2.212.207, ocupante do cargo de nível 5-A, da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, de acordo com o Art. 204 do E.F.P.C.U., tendo em vista a falta de cumprimento do dever.

Dr. Salomão Pontes

Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2225 — Dia 22.9.66).

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA N. 30/66, DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Admar Costa de Melo, matrícula 2.227.818, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, de acordo com o Art. 204, do E.F.P.C.U., tendo em vista a falta de cumprimento do dever.

Dr. Salomão Pontes

Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2226 — Dia 22.9.66).

Patrício, Santo Antônio, Providência, dos Bois e Tabocão situados, respectivamente nos Kms. ... 1.707, 1.354, 1.025, 1.005 e 972 da Rodovia Bernardo Sayão, trecho Nova Colinas — Anápolis, no Estado de Goiás, para o fim especial de dar nova redação às Cláusulas: III, IV, item I e VI, item 2 do contrato aditado e que passam a vigorar assim redigidas:

"CLAUSULA III — 1)

— **Preços:** A SPVEA-RODOBRÁS pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados na base de Cr\$ 1.899.000 (Hum milhão oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros) por metro linear.

2) — **Forma de Pagamento:** — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) medições mensais dos serviços executados em cada

ponte, idênticas a vinte por cento (20%) do valor contratual assim discriminados: 1.º pagamento — quando da entrega da

sondagem, projeto e instalação no canteiro de serviço; 2.º pagamento — após a colocação da ferragem ao pé da obra; 3.º pagamento — quando

concluída a infra-estrutura; 4.º pagamento — quando concluído o escoramento, fôrmas e concretadas as vigas; 5.º pagamento — após concretagem da laje e realização do acabamento; b) —

aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por

Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília — C:

T. A. B., obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. 3) **Reajustamento de Preços:** — Os serviços e obras objeto do presente

contrato, serão reajustados em consonância com

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A RODOBRÁS

Térmo aditivo de re-ratificação a contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "A. R. Nascimento Engenharia e Construções Ltda."

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de 1966, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Órgão rodoviário integrante na estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Travessa Antônio Baena n. 765, em

Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Renato Benito, Diretor Executivo no exercício da Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15/06/1965 e Edward Sebastião Lobo, brasileiro, casado, industrial Procurador da firma "A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda.", foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 18/08/66, através o qual foi adjudicada à referida firma, a execução dos serviços de sondagem geotécnica, projeto e construção de pontes em concreto armado sobre os rios São

as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de Julho de 1964”.

“CLÁUSULA IV — 1)

Vigência: Os serviços e obras referentes à ponte sobre o Rio “Santo Antônio”, serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias e aqueles referentes às demais pontes, em cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data de aprovação pelo Órgão competente, nos termos do Decreto n. 53.939, de 04/08/66”.

“CLÁUSULA VI — 2)

Dotação: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; ... 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y. 02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1.806, de 06/01/1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, (RODOBRÁS), Cr\$ 20.000.000.000. A despesa foi empenhada na verba própria conforme Empenho n. 1198/CTAB/1966.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 19 de setembro de 1966.

(aa) Renato Benito, Diretor Executivo no

exercício da Presidência da RODOBRÁS; Edward Sebastião Lobo, P|Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Joel Pereira Sales; 2a. — Bruno Antônio Frast.

Pedrita Serra Evangelista
Datilógrafo

(Reg. n. 2235 — Dia 22/9/66).

Termo aditivo a contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma “Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.”

Aos dois (2) dias do mês de setembro de 1966, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Travessa Antônio Baena, n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão R1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, por força do disposto no artigo 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15/06/1965 e ainda o Senhor Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, industrial, procurador da firma “Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.” foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/04/65, já alterado por Termo firmado em 28/06/65, registrado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Processo n. 18.886/65, novamente aditado quanto ao valor em 06/08/1966, por Termo registrado pelo Tribunal de Contas da União em 27/08/1966, através o qual foi adjudicado à referida firma a

implantação na Rodovia

Belém-Brasília, subtrecho do Km. 1.201 ao 1.251, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de elevar em mais Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) a dotação contratual, passando a cláusula VI a vigorar com a seguinte redação:

VI — Valor e Dotação:

1) — Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo a despesa até Cr\$ 300.000.000 (Trezentos milhões de cruzeiros) à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18/03/1965 e Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à conta da verba 4-01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1.806, de 06/01/1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém Brasília a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Cr\$ 20.000.000.000. A despesa foi deduzida dos créditos próprios, conforme Empenhos números 838/65-ROD, 1864/65-ROD e 2947/66-ROD, respectivamente.

E por estarem assim de acordo, SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, com as alterações que lhe foram dadas pelo Aditivo de 28/06/65 e igual Termo de elevação de valor, datado de 06/08/1966.

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRÁS,

o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 2 de setembro de 1966.

(aa) Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS; Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, P|Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Newton Costa Rodrigues; 2a. — José Roberto Rodrigues Menicucci.

Thereza de Jesus de Leão Guilhon

Of. Administ. 14-B

(Reg. n. 2234 — Dia 22/9/66).

M.E.C.O.R. — SPVEA.

— RODOBRÁS

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA “CONSTRUTORA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A.”

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA e a firma “CONSTRUTORA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A.”, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA — RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, situada à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, aos 19 dias do mês de setembro de 1966. 3 — REPRESENTANTES:

SENTANTES: Representa a SPVEA — RODOBRAS o Senhor GENERAL DE DIVISÃO R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, de acôrdo com o disposto nos Itens II e LII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor RAPHAEL MOISÉS ABENSUR brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Manoel Barata n. 860. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco n. 133 — 13.º Andar e está registrada no CREA da 5a. Região, sob n. 3049.R e no DNIC sob n. 62.153. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras para o exercício de 1966, divulgado em resumo no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 1966, pág. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência por ato expresso de aprovação do Parecer n. 375H, do Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 18.08.66, pags. 9474/9475, tudo conforme processo PR 3.001/66.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA — NOVA COLINAS, subtrecho do Km. 692 ao 722, zero na BR.316-2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêrro, sarjetas, valetas, canais de derivação e si-

milares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição de atêrros; reabertura de valetas; refôrço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizada por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis

(6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem qualquer ônus para a SPVEA — RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SPVEA — RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente à média ponderada obtida nas Condições ns.º 05 a 08/66-G.P., realizadas no corrente exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA — RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA — RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de

cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste termo pelo Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA — RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (6) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y02 —

Valorização Econômica da Amazônia Constituíção Federal, art.199; Lei n. ... 1.806 de 06 01.1953, art. 1.º e 9.º); — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, à cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (R O D O B R Á S) — Cr\$ 20.000.000.000. A despesa foi deduzida do crédito próprio, conforme empenho n. 2219/CTAP/1966.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: À EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de ... Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) a Cr\$ 10.000.000 (Dez MILHÕES DE CRUZEIROS), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA — RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada,

devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA — RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA — RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA — RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), conforme Certificação n. 2272, de 7 de julho de 1966. 2 — LEVANTAMENTO: — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, de-

pois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, não se responsabilizando a SPVEA - RODOBRÁS por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto do selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28,

item I, letra "i" da Lei n. 4.595, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial da União" da mesma data.

E por estarem assim acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo, ficando sem nenhum efeito o contrato firmado entre ambas em 1.º de julho de 1966, divulgado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, no dia 2 de julho de 1966.

Belém, 19 de setembro de 1966.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

RAPHAEL MOISÉS ABENSUR

"Empreiteira"

Testemunhas:

1a. — Vinícius Bahury Oliveira.

2 — Francisco Pitanga Gonçalves da Silva.

(a) Pedrita Serra Evangelista — Datilógrafo.

(Reg. n. 2233 — Dia 22.9.66).

TÉRMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) E A FIRMA "A.R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA".

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de 1966, na sede da COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), Órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Travessa Antonio Baena n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores RENATO BENITO, Diretor Executivo no exercício da Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e EDWARD SEBASTIÃO LOBÓ, brasileiro, casado, industrial, procurador da firma "A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.", foi lavrado e assinado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 18.07.66, através o qual foi adjudicada à referida firma, a execução dos serviços de sondagem geotécnica e projeto para pontes a serem construídas sobre os acidentes geográficos que cortam a Rodovia Belém-Brasília, nos Kms. 77, 83, 98, 121, 132, 157, 110, 143, 334, 336, 317, 349, 365 e 373, no 1.º DISTRITO e Kms. 482, 501, 536, 540, 547, 561, 585, 616, 636, 638, 662, 704, 726 e 810, no 2.º DISTRI-

TO, para o fim especial de introduzir no aludido instrumento contratual, as seguintes alterações:

1.º) — A cláusula IV, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV — PRAZOS: 1) — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo MECOR, nos termos do art. 4.º do Decreto n. 58.989, de 4 de agosto de 1966. 2) — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do Parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à RODOBRÁS:

b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação das áreas, atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á a imediata averbação nas diversas vias do contrato, comunicando-se o fato à Auditoria Contábil e CTAP.

2.º) — O item 2 — DOTAÇÃO da cláusula VI, fica acrescida do seguinte adendo: "A quantia acima discriminada, foi deduzida do crédito próprio conforme Empenho n. 2335/66-CTAP".

3.º) — O item 2, da cláusula IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo".

4.º) — A cláusula X, passa a vigorar com a seguinte redação: "Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo MECOR, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação a este Termo".

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 21 de setembro de 1966.

RENATO BENITO

Diretor Executivo no exercício da
Presidência da RODOBRÁS

Edward Sebastião Lobo
Empreiteira

Testemunhas: 1a. — Francisco Pitanga Gonçalves da Silva; 2a. João Manoel Lobo e Pedrita Serra Evangelista, datilógrafo.

(Dia 22.9.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 832 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

Concorrência Pública N. DAE-18/66

— Julgamento —

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE — 18/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.837 de 23 de julho de 1966.

RESOLVE:

1) — Aprovar a Concorrência Pública n. ... DAE-18/66 realizada em 17 de agosto de 1966 para o fornecimento de materiais complementares, montagem e entrega em pleno funcionamento de uma sub-estação transformadora e medidora de energia elétrica nas instalações do DAE em São Braz, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

2) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma ECIEL — ENGENHARIA COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADA, cuja proposta, considerada vantajosa aos interesses do DAE, ofereceu o preço global de Trinta e quatro milhões e cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 34.102.000) para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de que trata a mesma Concorrência, nãa a alternativa de sub-estação abrigada, no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos.

Publique-se e lave-se o respectivo contrato.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 2223 — Dia 22.9.66).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Concorrência Pública N. 19/66

O Departamento de Águas e Esgotos, abre Concorrência Pública, para a venda de veículos no estado imprestável para os seus serviços.

I — DAE, leva ao conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de outubro, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá propostas para a venda de seis (6) veículos no estado imprestável para os seus serviços, a seguir discriminados:

1 motor Studebaker, modelo 1946.

1 caminhão Internacional, modelo 1953.

1 pic-up Studebaker, modelo 1946.

1 jeep Iand Hover, modelo 1946.

1 automóvel Chevrolet, modelo 1942.

1 camionete Chevrolet, modelo 1942.

II — As propostas deverão ser encaminhadas ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAE, em envelope fechado, contendo no ante-verso o seguinte:

a) — Concorrência Pública n. 19/66.

b) — Proposta para compra de veículos.

III — As propostas deverão conter preço global para todos os veículos relacionados, ou apenas para unidades.

IV — Os interessados deverão examinar o material a ser licitado, nos terrenos do Utinga, nos dias úteis.

V — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Departamento.

VI — O vencedor, ou vencedores da presente Concorrência, ficam obrigados a depositar na Tesouraria do Departamen-

to de Águas e Esgotos, dentro de quarenta e oito (48) horas, após o resultado da mesma, o valor correspondente ao veículo licitado, o qual deverá ser entregue ao interessado setenta e duas (72) horas depois de cumprida aquela formalidade.

VII — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja o que título for.

Belém, 20 de setembro de 1966.

Everaldo Sarmanho
Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do DAE

VISTO:

Eng. Luiz Gonzaga —
ganha
Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 2224 — Dia 22.9.66).

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO — (SESC) Administração Regional no Pará

Edital de Concorrência
O Serviço Social do Comércio — (SESC), Administração Regional, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 12 de outubro de 1966, às 10 horas, em sua sede à Rua Senador Mancel Barata n. 1873, receberá propostas para execução completa de todos os serviços de construção de 1 (um) Ginásio Esportivo, situado à Rua Senador Mancel Barata n. 1873.

As instruções, condições e normas de concorrência, serão fornecidas aos interessados na sede da Entidade.

Belém (Pa), 19 de setembro de 1966. — (s)
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, presidente.
(Reg. n. 2201 — Dias 20.21 e 22.9.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cleyse Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único,

lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10583 — De 15/9 a 26/10/66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10.645 — De 17/9 a 28/10/66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nível, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.582 — De 15/9 a 26/10/66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotildes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento de Administração seguidos).

(G. — Reg. n. 10469 — 30 dias seguidos).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 22 de Setembro de 1966

NUM. 6.500

ACÓRDÃO N. 495
Apelação Cível de
Oriximiná

Apelantes: — Rainero de Azevedo Bentes e outros.

Apelados: — João Nazil da Silva e sua mulher.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

Fundamenta: — Documento.

Ajusta-se à regra excepcional do art. 223 do C.P.C. a juntada de documento cuja feitura é de data posterior à inicial ou à contestação.

Condomínio. Direito de preferência.

Tratando-se de área de terra perfeitamente dividida, em que os herdeiros seus proprietários têm os respectivos quinhões bem individuados, cada um se seguindo e limitando a outro, não há que cogitar de condomínio. E não havendo condomínio não tem aplicação o art. 1.139 do C. Civil, que regula o exercício do direito de preferência na aquisição da coisa comum.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Suscita S. Excia o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado duas preliminares, a primeira de nulidade do processo por "preterição do exigido pelo parágrafo 2º do art. 80 do C. P. C."; isto é, por não ter havido a intervenção do M. P. no feito, que seria obrigatória, eis que nele há interesse de menores; e a segunda, de prescrição do direito de ação dos autores, cujo prazo seria de 6 meses, ex-vi do disposto no art. 1.139 do Código Civil.

Repele-se a pretendida nulidade processual.

É certo que o citado dispositivo do C. P. Civil torna obrigatória a intervenção do M. P. nas causas em que estiverem em jogo interesses de incapazes, sendo nulos, nos termos do art. 84 do mesmo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Código, os processos em que essa formalidade, sendo compulsória, fôr omitida.

No caso dos autos, porém, não há que cogitar de interesses de incapazes.

A ação foi proposta pelos autores contra os réus, todos maiores, com o objetivo de reivindicar o quinhão que estes, como estranhos, adquiriram no extranho, adquiriram em coisa comum, à revilla daqueles, que não foram ouvidos sobre a aquisição.

O fato de haverem outros condôminos que não os autores, menores púberes e impúberes, não tornava obrigatória a intervenção do M. P. na causa, desde que estes não eram partes na causa e os seus interesses não se vincularam ao litígio.

Quanto à segunda preliminar, tratando-se de direito de preferência relativo a bem imóvel, o prazo de seis meses fixado no art. 1.139 do Cód. Civil para o seu exercício só poderá correr da data da transcrição do título translativo da respectiva propriedade no Registro de Imóveis.

Ora, sendo essa transcrição de 4 de abril de 1960 (fls. 10) e a ação de 13 de maio do mesmo ano, obviamente não estava prescrito o direito dos autores.

Ademais, a admitir-se como ocorrida a prescrição, força seria reconhecer, do mesmo passo, que a ela teriam renunciado tacitamente os réus, desde que não a invocaram na oportunidade própria, que seria da contestação, nem a arguíram posteriormente em qualquer fase do processo, tal como lhes permitia o art. 162 do C. Civil.

Não invocada pela parte interessada a prescrição, se ocorrente, não po-

dia ser proclamada de ofício.

De desprezar, pois, a segunda preliminar.

Nega-se provimento ao agravo no auto do processo de fls. 69.

A omissão da cutroga uxoria é uma irregularidade que se pode suprir em qualquer tempo, ex-vi do disposto no art. 274 do C.P.C.

O agravo no auto do processo de fls. 121 não pode ter melhor sorte que o anterior, de fls. 69. Nega-se-lhe provimento.

Com êle insurgiram-se contra a juntada de um documento apresentado pelos réus depois da contestação.

Esse documento é absolutamente inócuo para os fins da causa e da sua juntada aos autos, por isso mesmo, nenhum prejuízo adveio para os agravantes.

Ainda assim não se pode deixar de reconhecer que a juntada de tal documento se ajusta à regra excepcional do art. 223 do C.P.C. visto como sendo um documento de feitura posterior à contestação (esta é de maio de 1960 e a escritura a que se prende o documento é de setembro de 1961), evidentemente não podia ser apresentado com êle.

Quanto ao mérito, a sentença apelada merece confirmação.

O terreno Jacareúba em que se situa o quinhão hereditário objeto da ação, é perfeitamente divisível. Dizemos mais, está perfeitamente dividido, os herdeiros com os seus quinhões bem individuados, cada se seguindo e limitando a outro. Não se trata de partes ideais de uma herança, mas de quinhões distintos e já distribuídos pelos herdeiros seus donos.

Nestas condições, não há que cogitar de c...

mínio. E não havendo condomínio não tem aplicação o art. 1.139 do Código Civil.

Cada herdeiro-proprietário podia e pode dispor do seu quinhão sem nenhuma satisfação aos demais.

A vista do exposto.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em desprezar as preliminares suscitadas pelo ilustre Chefe do Ministério Público, negar provimento aos agravos no auto do processo de fls. 69 e 121 e, no mérito, negar também provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, Pará, aos 14 de junho de 1966.

(a) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Affonso Cavaleiro, sub-procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10793 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 496

Execução de suspensão da Capital

Excipientes: — João Maranhão.

Excepto: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

FUNDA: — Execução de suspensão. Falta de poderes especiais ao procurador do exciente. Rejeição liminar.

A exceção de suspensão é de ser liminarmente rejeitada quando onosta por procurador sem poderes especiais para isso.

A cláusula "ad-indi-tia" contida no instrumento de mandato não supre a exigência legal do artigo 98 do C.P.

P. Instituição do C. P.C., essa cláusula só no juízo cível tem aplicação e dá ao mandante todos os poderes de representação judicial, salvo aqueles excetuados no art. 108 do Cit. Código.

Vistos, relatados e discutidos etc.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, tendo em vista a representação de fls. 4, denunciou o jornalista João Maranhão, gerente do diário "Fôlha do Norte", que se edita nesta capital, como incurso nas sanções punitivas da Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a liberdade de imprensa, por ter o referido jornal, em sua edição de 18 de julho de 1965 e sob o título — "dinheiro para os municípios sem as formalidades legais", atribuído ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Passarinho, então Governador do Estado, fatos que, se verdadeiros, importariam em crime contra a administração pública.

Recebida a denúncia foi o Réu interrogado, apresentando defesa prévia.

Ouidas as testemunhas de acusação em número de duas, únicas arroladas pelas partes, ofereceram estas as suas razões finais de fls. e fls., sendo que o Réu, à guisa de preliminar, se irresponsabilizável pelo delito que lhe é atribuído, pois, como gerente que é do jornal, está fora de relação que se contém no art. 26 da citada Lei n. 2.083.

O dr. Juiz da 9a. Vara, ao proferir o despacho ordinatório mandando submeter o caso ao julgamento do Tribunal Especial, entrou em considerações em torno dessa arguição do denunciado, repudiando-a por entender que o Réu não negou a autoria da publicação tida como delituosa, antes a confessou ao levantar referida questão preliminar.

Dá à exceção de suspeição oposta pelo Réu, iustamente com base nesse pronunciamento do juiz excepto, que o excipiente considera um prejulgamento da causa capaz de impedir a continuidade da função do excepto como presidente do processo e seu julgamento.

Repelindo a exceção o Dr. Juiz o faz com apoio em dois argumentos preliminares, antes de apreciar o respectivo mérito. Desenvolvendo ditos argumentos preliminares diz o Juiz excepto:

"Preliminarmente:

1.º — O excipiente não recorreu de decisão de fls. 27v/28.

2.º — O ilustre patrono do excipiente não tem poderes para opor a exceção.

Quanto à primeira preliminar:

O despacho que manda o acusado a Júri Especial de Imprensa, corresponde ao despacho de pronúncia do Cód. Proc. Penal, recorível, em sentido estrito (art. 581, n. IV), no prazo de cinco dias (art. 586). A Lei n. 2.083, de 12.11.53 (Lei de Imprensa) é omissa quanto a esse recurso, mas não revogou as disposições do Cód. Proc. Penal, como em seu art. 63, ao Decreto n. 24.776, de 14.7.54 e outros. Assim sendo, no próprio parágrafo único do art. 1.º do Cód. Proc. Penal, invocado pelo excipiente, vamos buscar arrimo à afirmativa do que do despacho em referência cabia recurso sem sentido estrito, quando ali está expresso: —

Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos aos ns. IV (os processos de competência do Tribunal Especial) e V (os processos por crime de imprensa), quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso".

Dêsse modo, cabia recurso em sentido estrito do despacho em apreço e o excipiente não o inter pôs, no caso de cinco dias, intimado que foi a 21.1.66, conforme seu cliente à margem (fls. 28).

"Quanto à segunda preliminar:

O art. 98 do Cód. Proc. Penal reza: — "quando qualquer das partes pretender recusar o Juiz, deverá fazê-lo em petição assinada no rela própria ou por procurador com poderes especiais etc.". Ora, no mandato de fls. 14 o outorgante não conferiu ao outorgado o poder especial de arguir de suspeito o Juiz tendo, assim, sido exorbitado do mandato".

Quanto ao mérito, insistindo em que, no processo por crime de imprensa, o despacho que manda submeter o Réu a julgamento pelo Tribunal Especial corresponde ao despacho de pronúncia que se profere nos crimes da competência do Júri, entende o dr. Juiz que seria impossível proferir dito despacho sem a manifestação sobre a autoria, tal como é feito

nos decretos de pronúncia.

Foi, assim, recusada a execução, vindo os autos a esta Superior Instância, como de lei. Aqui, como não havia provas a produzir, foram os autos desde logo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral que, em seu parecer de fôlhas manifestou-se contra a procedência da exceção.

É o Relatório. Preliminarmente, a exceção é de ser rejeitada porque oposta por procurador sem poderes especiais para isso.

Segundo está expresso no art. 98 do Código de Processo Penal, a recusa do Juiz pela parte deverá constar de petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais".

Na espécie dos autos a exceção foi pelo procurador do Réu, mas da procuração particular que lhe foi outorgada (fls. 14) não constam poderes especiais para recusar o Juiz da causa.

É certo que o instrumento de mandato conferido ao patrono do excipiente outorgou-lhe poderes da cláusula "ad-iudicia". Mas esta cláusula, instituição do C. P. Civil, só no Juízo Cível tem aplicação para dar ao mandatário todos os poderes de representação judicial, salvo os mencionados no art. 108 do referido Código do Processo Civil.

A êsse respeito ensina a Câmara Leal:

"O procurador para fazer a recusação deve ter poderes expressos para esse fim. Já assim praticava o Digesto, pela lição de Ulpiano".

É acrescenta: "O art. 98 do Código exigindo que o procurador tenha poderes especiais para a recusação do Juiz, seguiu a tradição de nosso direito de qual se afastou o Código do Processo Civil, quando deu à cláusula "ad-iudicia" inserta no mandato judicial amplitude para todos os atos processuais, não tendo incluído a restrição que faz poderes para averbar o Juiz de suspeito. ("Comentários ao Código de Processo Penal", vol. I, pág. 323).

No mesmo sentido se pronuncia Espínola Filho (Código Penal Brasileiro Anotado), pág. 203 2º volume).

"O Código, naturalmente, porque em caso de malícia, a arguição do

suspeição infundada acarreta consequências pecuniárias sérias (art. 101), não admite que o advogado das partes possa recusar o Juiz, oferecendo a exceção de suspeição, se para isso não tiver poderes especiais".

Com êsses fundamentos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos em sessão plenária, preliminarmente e à unanimidade, em rejeitar a exceção oposta.

Custas na forma da lei. Belém, Estado do Pará, 4 de maio de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator e Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo. (G. — Reg. n. 10794 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 497 — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Recorrido: — Cassiano Feio Valente.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — "Habeas-corpus" preventivo. Concessão do writ.

Recurso "ex-officio". Decisão confirmada.

— Confirma-se a decisão recorrida ante os justos receios do recorrido de vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da terceira Vara Criminal e recorrido, Cassiano Feio Valente.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, dessarte, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Notificado o recorrido pela autoridade policial para comparecer à Delegacia de Ordem Política e Social, a fim de responder a inquérito, e tendo sua residência rondada por policiais, o recorrido, ante a iminência de sua

prisão, socorreu-se do remédio legal que lhe foi concedido, permitindo, assim, a que atendesse ao chamamento sem ser molestado.

Justo, pois, eram os receios do paciente em vir a sofrer constrangimento em sua liberdade, razão pela qual a concessão da ordem impetrada em nada prejudicaria o andamento do inquérito.

Assim, a decisão recorrida merece confirmação pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas de lei.

Belém, 25 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10795 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 498

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Cláudio Santos.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: "Habeas-corpus" liberatório. Concessão de remédio. Recurso não provido.

— O excesso de prazo para conclusão do inquérito policial, estando o acusado preso, constitui constrangimento ilegal, sanável mediante "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da décima (10a.) Vara e recorrido, Cláudio Santos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam o despacho recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

A demora para conclusão do inquérito policial, estando o acusado preso, constitui constrangimento ilegal, porquanto o prazo previsto no art. 10 do Código de Processo Penal é fatal e improrrogável.

Essa tem sido o entendimento desta Câmara;

em consonância, aliás, com a jurisprudência de outros Tribunais do país, como a do Excelso Pretório, como se pode constatar do arêsto constante do vol. 34, as fls. 702, da Revista Trimestral de Jurisprudência.

Por conseguinte, o despacho concessivo do remédio impetrado está em condições de ser mantido. Custas, na forma da lei.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10796 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 499

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Eliezer Valadares Rebelo.

Apelados: — Durval Pinto Collares de Nóvoa e sua mulher.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Ação de despejo por falta de pagamento. Mora não purgada. Decretado o despejo. Apelação.

— Confirma-se a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, em que é apelante Eliezer Valadares Rebelo e apelados Durval Pinto Collares de Nóvoa e sua mulher.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos preliminarmente não conhecer do agravo no auto do processo, por incabível na espécie e no mérito, negar provimento à apelação interposta por Eliezer Valadares Rebelo, confirmando a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

O apelado Durval Pinto Collares de Nóvoa e sua mulher, ambos brasileiros residentes nesta cidade, propuseram contra Eliezer Valadares Rebelo, brasileiro, solteiro, ação de despejo por falta de pagamento do imóvel locado ao réu, sito à Trav. São Pedro n. 870, alegando que o inquilino se encontrava em atraso com as mensalidades de março e abril do ano de 1965.

Citado o réu, este con-

testou o pedido constante da inicial, requerendo preliminarmente, a absolvição de instância sob o fundamento de que o autor intentou a demanda por espírito de emulação e mero capricho, alegando que na data da propositura da ação de despejo tinha consignado as importâncias correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro e, posteriormente, o relativo ao mês de março, sendo que o referente a abril o vencimento só ocorreria a 5 (cinco) do mês de maio, na conformidade do contrato.

Sobre o pedido de absolvição de instância falou o autor contraditando as alegações do réu, sendo o feito saneado e indeferido o pedido de absolvição, de cujo despacho não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento foi proferida decisão julgando procedente a ação proposta e decretando o despejo requerido, ficando assinado ao réu o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, com a condenação ainda nas custas e na verba de honorários advocatícios ao procurador do autor arbitrado desde logo em dez por cento sobre o valor da causa.

Inconformado, o réu apelou da decisão no prazo legal, reclamando, concomitantemente, a douta Corregedoria, cuja reclamação foi indeferida.

Recebido o recurso em seu efeito devolutivo e devidamente arrazado, determinou o doutor Juiz "o quo" a remessa dos autos à Superior Instância no prazo de dez (10) dias. Transcorrido esse prazo sem que o réu pagasse as despesas do preparo do processo o apelado requereu fôsse a apelação julgada deserta, na forma do disposto no art. 828 do Código de Processo Civil, uma vez que o apelante não tinha feito prova de justo impedimento, requerimento esse que não mereceu a devida acolhida por parte do doutor juiz "a quo" tendo a parte requerente agravado no Art. do Processo com fundamento no disposto no art. 851 inciso II do Código de Processo Civil de vez que o apelado julgava sua defesa cerceada.

A preliminar suscitada pelo apelado não tem procedência, não merecendo conhecimento. Do despacho denegatório do pedido de deserção somente

cabe agravo de instrumento, nos precisos termos do disposto no art. 842, inc. IX, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não foi conhecido o agravo no auto do processo.

Quanto ao mérito, a decisão recorrida não merece censura. O fundamento do pedido foi a falta de pagamento das mensalidades referentes aos meses de março e abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), cumprido ao réu ou purgar a mora ou contestar o pedido da inicial, demonstrando desde logo nada dever ao autor.

Ora, não tendo purgado a mora e nem demonstrado o pagamento das mensalidades reclamadas pelo autor, inquestionavelmente deu ensejo à decretação do despejo, sendo de salientar que até mesmo no tomante à mensalidade de março que diz ter depositado em juízo e fez tardiamente, como se vê na certidão de fls. 16.

Sendo pois, o fundamento do pedido, — falta de pagamento cumpria desde logo ao réu, ora apelante, purgar a mora ou comprovar nada dever ao autor. O que, certamente, não tinha cabimento, por se repelirem os apelados, ora pedir a purgação e ao mesmo tempo contestar o pedido, sob o fundamento de haver requerido em juízo a consignação das quantias referentes aos meses de janeiro e fevereiro.

A consignação tem por finalidade substituir o próprio pagamento reclamado e para valer como tal, deve, entre outros requisitos, ser feita em tempo hábil, nada impedindo o ajuizamento posterior de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel (Cód. de Proc. Civil, art. 166, § 3.º), de vez que como ensina Pontes de Miranda a ação de despejo est alivie dos efeitos de litispendência da consignação em pagamento de alugueis.

Acresce salientar, ainda, que a consignatária se referia ao depósito relativo aos meses de janeiro e fevereiro e a ação de despejo proposta reclamava o pagamento dos meses de março e abril.

Evidentemente, não merece provimento o apelo.

Custas de lei.

Belém, 25 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Faria, presidente e Edu-

ardo Mendes Patriarcha, Juiz "a quo" concedendo a ordem. Tratava-se de prisão ilegal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo. (G. — Reg. n. 10796 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 500

Recurso ex-officio de Habeas corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Recorrido: — Shozo Shimakawa.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Defere-se a ordem impetrada, quando o auto de prisão em flagrante não consubstancia a imputação feita ao paciente, tornando-o evidentemente inexpressivo e nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Shozo Shimakawa.

O Dr. Demócrito Noronha impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Shozo Shimakawa, alegando estar o paciente preso ilegalmente, por determinação do Sr. Delegado da Ordem Política e Social.

Informando o pedido disse a autoridade policial que o paciente fora preso em flagrante delito de contrabando assimulado.

O Dr. 5.º Promotor Público opinou pela concessão da ordem.

O Dr. Juiz "a quo" deferiu o pedido e recorreu de ofício.

Pelo que se lê do auto de prisão em flagrante o paciente não fora preso comentando nenhum delito. Estava, sim, em uma "Kombi", de madrugada, com uma mulher, em lugar ermo. Possivelmente estaria amando, mas, ao que parece, o amor, sobretudo em local discreto, ainda não é crime.

Prender um cidadão pelo delito de contrabando somente porque é parente do dono do barco, onde fora encontrado visque estragado e por estar o mesmo a alguns quilômetros de uma embarcação, é manifestamente ilegal.

Agiu muito bem o M. M.

relator, Juiz "a quo" concedendo a ordem. Tratava-se de prisão ilegal.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Custas, na forma da lei (aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Silvio Hall de Moura, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10798 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 501

Agravo de Alenquer
Agravantes: — Salviano Lopes Maciel e outros.
Agravados: — Fernandes Nunes & Cia.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Tratando-se de sentença publicada em audiência, o prazo para a interposição de agravo é de cinco dias, contados da data de sua publicação, não se aplicando o disposto no art. 33 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Alenquer, em que são agravantes Salviano Lopes Maciel e outros; e, agravados, Fernandes Nunes & Cia.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do agravo em face de sua intempestividade.

I — Salviano Lopes Maciel, Luiz Pereira de Sousa e Manuel Salustiano da Silva agravaram de instrumento "ex-officio" do art. 242 n. III do Código de Processo Civil, da sentença proferida pelo M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer nos autos do pedido de medidas preparatórias de sequestro e de busca e apreensão, de diversas barricas de castanha que contra eles fora movida por Fernandes Nunes & Cia.

A sentença deferiu o pedido inicial.

Formado o instrumento com a transladação das peças mencionadas à fls. 2, e observadas as formalidades legais foi aberto vista aos agravados que ofereceram contra-minu-

ta e pediram traslado de outras peças dos autos.

Nas suas razões os agravados levantaram, preliminarmente, a questão da intempestividade do recurso.

O Dr. Juiz "a quo" manteve a sua decisão.

II — Trata-se de agravo interposto fora do prazo legal.

No dia 4 de maio deste ano, em audiência, o M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito "a quo" proferiu sentença julgando procedentes as medidas de sequestro e de busca e apreensão da castanha colhida pelos agravados no terreno dos agravados.

Estavam presentes à audiência os procuradores das partes.

Na mesma data o advogado dos agravantes, ao em vez de interpor desde logo o recurso de agravo, pediu ao juiz prazo maior para usar do remédio judicial, alegando ter de se ausentar daquela cidade naquele dia.

O M. M. Juiz, inadvertidamente, depois da concordância do advogado dos embargados, concedeu o prazo em dobro, baseando-se no art. 33 do Código de Processo Civil.

Esqueceu-se o digno juiz que a faculdade concedida aos julgadores pelo referido art. 33 não se aplica, quando se trata de prazo para recurso.

A lei é clara, fala apenas em atos de defesa, exames periciais, comparecimento das partes e testemunhas e realização de diligências.

Tratando-se de sentença proferida em audiência como é o caso destes autos, aplica-se o art. 312 do Código Processual, tão somente.

A decisão fora intimada às partes em 4 de maio deste ano, e desta data começara a correr o prazo para o agravo, terminando o mesmo em 9 do mesmo mês.

O agravo, porém, foi datado de 20 e apresentado ao magistrado em 24 do mês referido, fora também do prazo em dobro concedido, inadvertidamente pelo juiz, prazo que terminaria em 16, uma vez que 14 caíra em um sábado.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Silvio Hall de Moura, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

ACÓRDÃO N. 502

Processo Crime (arts. 158 e 317 combinados com os arts. 67, I e 68, I.C. Penal) da Capital

Denunciante: — Procurador Geral do Estado.

Denunciado: — O Bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Agravo em mesa — Denegação de diligências requeridas pelo órgão do Ministério Público — Recurso não provido.

— O relator do feito, como dirigente do processo cabe avaliar da conveniência e procedência dos pedidos formulados; é o arbitro da vantagem da efetivação ou não dos confrontos reclamados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em mesa em que é agravante o doutor Procurador Geral do Estado "ad-hoc"; e como agravado, o relator do processo crime a que responde o Bacharel Arthur de Carvalho Cruz (extorsão e corrupção passiva), que move a Justiça Pública e prolator do despacho denegatório das diligências requeridas pelo representante do Ministério Público.

O doutor Procurador Geral do Estado "ad-hoc" nos autos do processo crime a que responde o doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, pelo crime de (extorsão e corrupção passiva), que lhe move a Justiça Pública, inconformado com o despacho denegatório das diligências requeridas às fls. 243 e verso dos autos, agravou em mesa, na forma prevista no Registro Interno deste Tribunal nos artigos 163 a 166 requerendo a apresentação do feito em mesa na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno para confirmação ou reforma do despacho agravado, oferecendo razões em pró do requerido.

Processado em termos o agravo, na sessão ordinária do Egrégio Tribunal de Justiça, após o relatório feito pelo respectivo relator e prolator do respeitável despacho agravado seguido dos motivos jurídicos demonstrativos da razão pela qual o mantinha, em todos os seus termos, passou o colendo Tribunal de Justiça a deliberar, acolhendo os fun-

damentos da decisão agravada.

Ensina Eduardo Espinola Filho no vol. 40., as pags. 459 de seus comentários ao Código de Processo Penal, que a inquirição de testemunhas somente tem cabimento enquanto não encerrada a instrução criminal, de vez que a fase das diligências só se abre após o encerramento da instrução, nos termos do disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. São do ilustre mestre as seguintes palavras: "entendo que a inquirição de testemunhas se não inclui entre essas diligências, pois deve estar encerrada na fase anterior".

No caso dos autos há testemunhas em número legal, não sendo de considerar importante o depoimento de quem se confessou antecipadamente estranho aos fatos constantes da denúncia (§ 2.º do art. 209 do C.P.C.).

No tocante às acareações requeridas, não menos improcedente se apresenta o pedido. Ao doutor Juiz é dado avaliar da conveniência e procedência dos pedidos formulados; é o arbitro da vantagem de efetivar-se ou não a confrontação pleiteada por qualquer das partes.

Ora, não tendo o relator pelos motivos que expendeu julgado convenientes e procedentes os motivos invocados, cabia-lhe como dirigente do processo indeferir-lhes.

Florian, citado por Eduardo Espinola Filho diz que seria pueril, pedante e contrário à exigência de rapidez, que o processo reclama, estar fazendo acareações, por qualquer dissentimento ténue e fútil, por isso se afirmou o pressuposto de que, para autorizá-las, é mister haja desacórdio sobre fatos e circunstâncias importantes.

É Bento de Faria (Cód. de Proc. Crim., vol. 1.º, 1942, as pags. 285/286, numa forma lapidar faz sentir que "pontos essenciais são fatos e circunstâncias cuja importância os torna susceptíveis de excluir ou modificar a acusação, ou efetuar a própria defesa" — incumbindo à autoridade que dirige a causa, apreciar-lhe o valor, na conformidade das exigências da instrução.

Pelo exposto:

Acordam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em sessão plenária e por unanimidade de votos, negar provimento

ao agravo em mesa manifestado contra o despacho do excelentíssimo desembargador relator do processo crime, denegatório das diligências requeridas pelo órgão do Ministério Público, nos autos de ação pública movida pela Justiça Pública contra o Bacharel Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Obidos, acusado do crime de extorsão e corrupção passiva, tendo deixado de votar, por impedido, o desembargador Oswaldo Freire de Souza.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Este julgamento foi presidido pelo excelentíssimo Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10.800 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 503

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Benedito José da Cruz.

Apelado: — Fausto Augusto dos Santos.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — I — Dá-se provimento ao agravo, no auto do processo, para que o juiz proceda à perícia, para a verificação de benfeitorias no prédio. II — Voto vencido: Não estando a promessa de venda, ou sua cessão, inscritos no Registro de Imóveis, é de julgar-se o autor carecedor do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Benedito José da Cruz e, apelado, Fausto Augusto dos Santos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por maioria de votos, em dar provimento ao agravo, no auto do processo, para ordenar que o Dr. Juiz "a quo" proceda à perícia, para verificação de benfeitorias no prédio, vencido o desembargador relator que julgara o autor carecedor do direito de ação, adotado o relatório retro e, por motivo, os motivos seguintes:

I — Depreza-se o fundamento de carência do direito de ação com que o desembargador relator dava provimento ao agra-

vo no auto do processo.

Todavia, acolhe-se o agravo pelo fundamento esposado pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor, para mandar que o Dr. Juiz proceda a perícia para verificação de benfeitorias no prédio, prova pela qual o réu protestou na fase da contestação.

Não se dá pela carência do direito de ação, porque o autor fez prova da sua propriedade sobre a casa objeto da retomada.

O fato de se encontrar o prédio construído em terreno de terceiro, em relação ao qual o autor é mero cessionário de uma promessa de venda, não ilide o direito à propositura da ação, eis que esta objetiva a construção, a casa, e não o terreno sobre o qual está ela edificada, benfeitoria, essa que o réu construiu com a permissão do cedente-compromissário comprador do terreno.

II — Voto vencido: —

Dávamos provimento ao agravo no auto do processo, porque além de não inscrita no Registro de Imóveis o documento básico da ação, é uma cessão de promessa de venda relativa à área onde o autor construiu a casa, destinada para uso próprio, também não inscrita naquele Registro, pois conforme consta da escritura de fls. 13, os representantes da herança de Vitorino Monteiro Chermont prometeram vender, em escritura pública, de 1959, a Geneciânia e sua mulher uma área de terra formada por toda o quadro compreendido entre a Av. Almirante Tamandaré Travessa de Breves, Rua de Obidos e Praça Carneiro da Rocha, nesta cidade, e antes cessionários, após o loteamento dessa área, cederam, também em escritura pública, em 1965, de promessa de venda uma parte, constituída pelo lote n. 22, ao autor onde construiu a casa, pedida para uso próprio, nesta ação, faltando, assim, ao documento básico da ação proposta formalidade essencial, a inscrição no Registro de Imóveis para sua eficácia, quer entre as partes quer entre terceiros sendo desta forma o autor carecedor do direito de ação.

Belém, 23 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1966. — (a) Ama-

zonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10801 — Dia 22.9.66)

ACÓRDÃO N. 504

Agravo de Oriximiná

Agravante: — Antônio Sena Santarém.

Agravada: — A Câmara Municipal de Obidos.

Relator: — Desembargador Agnato Lopes.

Ementa — O direito à ampla defesa não se exaure com a simples "vista" ao termo do processo, quando o inquérito já está terminado, as provas realizadas e a decisão praticamente acertada. Ampla defesa é o acesso a todas as fases da acusação, quer na constituição das provas, inclusive periciais, quer no seu exame e contradição. A inobservância desses princípios, com o obliuio manifesto de preceitos legais, desconverte o ato e restaura a situação anterior que aquêle visou modificar.

O agravante impetrou mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, para que, cassada a deliberação da Câmara Municipal que o privou do cargo de prefeito de Obidos, sob alegação de malversação e improbidade na aplicação dos dinheiros públicos, se lhe restaure o mandato, visto que a infirmar a citada decisão ocorrem os seguintes motivos: a) da comissão apuradora participou um vereador imediatamente interessado na decisão, por ser genro do vice-prefeito, a quem competia suceder, como, de fato sucedeu, o agravante; e b) não lhe foram assegurados os meios de ampla defesa como facultada a Lei Orgânica dos Municípios. Denegado a medida liminar e solicitadas informações à Câmara coatora, esta prestou as de fls. sustentando a legalidade do ato impugnado e remetendo o inquérito administrativo, do qual o escrivão do feito extraiu as cópias pedidas. O órgão do Ministério Público opinou pela denegação da segurança e, nesses termos, decidiu o Dr. Juiz, acentuando e ressaltando as graves acusações que pesam sobre o agravante no exercício das funções de prefeito municipal de Obidos. O agravo veio devidamente processado, inclusive com a resposta do juiz, sustentando a decisão.

Nesta Instância, o

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo provimento do recurso.

O direito à ampla defesa não se exaure com a simples "vista" ao termo do processo quando o inquérito já está terminado, as provas realizadas e a decisão praticamente acertada. Ampla defesa é a que assegura ao indiciado o acesso a todas as fases da acusação, à elaboração das provas, inclusive formulação de quesitos e apresentação de perito próprio, nomear o contraditar testemunhas, fazer-lhes perguntas, etc..

O obívio dessas cautelas desconverte o ato, esvasia-lhe a eficácia e torna inoperantes os seus efeitos, pela suspeição que encerra, legitimando o apelo ao "writ" pela manifestação postergação de direito líquido e certo.

O agravante, no curso do inquérito, tentou inutilmente acompanhá-lo e promover a sua defesa desde logo, mas o prefeito em exercício e o presidente da Câmara lhe rechaçaram os propósitos sob a alegação de que as investigações se estavam processando sigilosamente, o que, clara e manifestamente, caracteriza verdadeira denegação do direito de defesa, que a lei assegura, de forma desen-

ganadora, em tais casos, ao inculcado.

Ao demais, findo o inquérito, em cuja elaboração o agravante não teve, por lhe terem negado, a oportunidade de intervir, ueiram-me misericordiosamente o prazo exigido de 72 horas para produzir defesa e, apresentada essa defesa, duas horas após o agravante estava com seu mandato cassado e substituído emprazado para assumir a função.

É, pois, incontestável que o ato da Câmara, em torno do qual se adensaram tais irregularidades, não pode subsistir. Assim:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, conceder a segurança.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias presidente; Agnino de Moura Monteiro Lopes, relator. Fui presente, Affonso Cavallero, sub-procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1966. — (a) **Amarozina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10802 — Dia 22.9.66)

L. B. A.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Silva Filho e Mary do Carmo Caridade, éle, filho de João Silva e Silvia Alves da Silva, ela, filha de Aleixo Caridade e Geralda do Carmo Caridade, solteiros: — Pedro Rodrigues Gaia e Rosalina Guimarães Valente, éle, filho de Margarida Rodrigues Alves, ela, filha de Antonio Duarte Valente e Carolina Guimarães Valente, solteiros: — Tertuliano Portinho Xavier e Janira Queiroz Dias, éle filho de Bernardino Xavier Vilhena e Raimunda Portinho Xavier, ela, filha de Balduino Dias Mocajuba e de Raimunda Queiroz Dias, solteiros: — Hélio do Carmo Delgado e Elza Santos, éle, filho de José Lino Delgado e Zenaide do Carmo Delgado, ela, filha de Joaquim José dos Santos e Maria das Dôres Santos, solteiros: — Osvaldo Rodrigues Oliveira e Darcy Maria Miranda, éle, filho de Benjamin Guerreiro de Oliveira e Rita Rodrigues de Oliveira, ela, filha, de Esterlito Carlos Miranda e Joana Maria de Miranda, solteiros: — Domingos Ribeiro da Silva e Maria de Lourdes Trindade Lúcio, éle, filho de Tomé Ribeiro da Silva, e Cecília Gonçalves Ribeiro, ela, filha de Pedro dos Santos Lúcio e Ursulina Trindade Lúcio, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não apareceu impedimento algum em cartório pelo o que se alguém souber de impedimentos denunciê-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(G. — Reg. n. 10828)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Noraldino Pantoja da Costa e dona Rizoleta Ferreira Quaresma, éle, filho de Jerônimo Pinheiro da Costa e de Ana Pantoja da Costa, ela, filha de Salustiano dos Santos Quaresma e Agostinha Ferreira Quaresma, solteiros: — Pedro Tavares Martins e Rosa Maria Cavalcante Falcão, éle, filho de Anselmo Beltrão Martins e Zilda Tavares Martins, ela, filha de Antônio André Falcão e Consuelo Cavalcante Resquê Falcão, solteiros: — João Bitencourt Quaresma e Valdira Pereira Brandão, éle, filho de José Quaresma Filho e de Antônia Arcângela Bitencourt Quaresma, ela, filha de Luiz Caetano Brandão e de Iracy Pereira Brandão, solteiros: — Leonardo Lobato Tavares e Elci Lopes de Macêdo, éle filho de Antonio de Jesus Lobato Tavares e de Edwiges Lobato Tavares, ela, filha de Raul Lima de Macêdo e Zulla Lopes de Macêdo, solteiros: — Nelson Fernandes Pereira e Maria Lúcia de Jesús Ferreira, éle, filho de Antonio José Pereira e Joana Fernandes Pereira, ela, filha de Alvaro Ferreira e Raimunda de Jesús, solteiros: — Domingos Ferreira Marques e Pascoa dos Santos, éle filho de Pedro dos Santos Barros e Julieta dos Santos Barros, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denunciê-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1966. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**.

(T. n. 12710 — Reg. n. 2222 — Dia 22.9.66)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL) EDITAL

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, etc.

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. 86. Promotor Público, foi denunciada Raimunda Lúcia Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, menor de 18 anos de idade, residente nesta cidade em habitação coletiva, à rua Nova, s/n. como incurso nas sanções punitivas do art. 155 do Código Penal

brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital, para que a mesma sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 5 do mês de Outubro vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de homicídio qualificado do qual é acusada, sob as penas da Lei.

Cumpra-se.

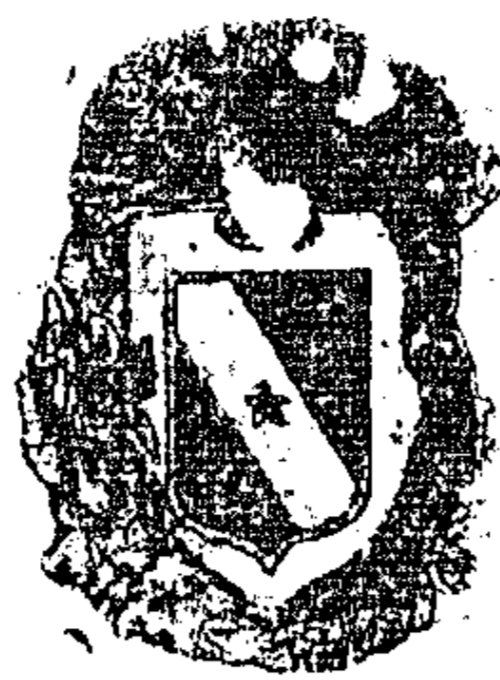
Belém, 16 de setembro de 1966.

Eu, **Castorina Azevêdo Santos**, escrivã, o subscrevi.

O Juiz:

(a) **Dr. Adalberto Chaves de Carvalho**.

(G. — Reg. n. 10819)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Quinta-feira, 22 de Setembro de 1966

NUM. 2.492

ACÓRDÃO N. 8.784

Proc. 1125-66.

Prestação de contas (Cr\$ 13.000) — Responsável. — Plínio Alves da Silva; Porteiro PJ-8 deste T.R.E.

O Sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., no dia 15 de junho de 1966, recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional o adiantamento de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à seguinte classificação orçamentária: 3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.4.0 — Encargos diversos; ... 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais; nos termos da requisição objeto de ofício n. 274/66, de 25 de maio de 1966, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada pelo Diretor da Secretaria, com o ofício n. 691/66, de 17 de agosto de 1966, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto:

Considerando que a

despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o representante do Ministério Público nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 10 verso;

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral; unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8 deste TRE, ao adiantamento de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), recebido a 15 de junho de 1966, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 1966.

Oswaldo de Brito Farias

Presidente

Leonam Gondim da Cruz

Relator

Roberto Cardoso Freire da Silva

Lydia Dias Fernandes

(G. — Reg. n. 10693)

A T O N. 680

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7 e José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem a Coleta de Preços n. 4/66, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigos de expediente) para as eleições de 15 de novembro de 1966.

Belém, 12 de setembro de 1966.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. — Reg. n. 10693)

A T O N. 681

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 1162/66,

Resolve conceder à Edna Eleonora de Noronha Tavares, ocupante de cargo de Chefe de Zona, nível PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 2 ... (dois) anos de licença, de 30 de setembro de 1966 a 30 de setembro de 1968, nos termos do art. 110, da

Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de setembro de 1966.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente e

(G. — Reg. n. 10693)

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1ª ZONA

E D I T A L

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª via, os seguintes eleitores: Raimunda Miranda da Silva, Ursula Batista de Menezes, José Pantoja Vasconcelos, Walber Jesus Santos, Jorge Minea Baixão, Maria Pimentel de Sena, Armando Jesus Herenio de Moraes, Nazira Soeiro, Geny de Oliveira Bentes, William Mota de Siqueira, Odaléa Rosario de Oliveira, Manoel de Araujo Marques, Osmar de Sá Pereira Lara, Raimundo Noronato de Souza Diniz, Maria de Nazaré Paia Seabra, Antonio Siebra Lopes, Julio Rezende Oliveira, Lucylva Monteiro Penna de Carvalho, João da Silva Rego, Francisco de Almeida Lopes, Luiz Otávio Franco, Marcelina Antonia da Silva, Ernani de Azevedo Pompeu, Iza Veiga de Miranda Correa, Heleine Tereza Costa Vasconcelos, Esmeralda Pereira de Moura, Raimundo Baleiro Serrão, Iracema Alves da Costa, Guilherme Martino Pantoja, Dolores de Moraes Bitencourt, Wilson de Lima Carvalho,

Lázaro Mangabeira da Silva, Juraci Matos Ribeiro, Claudio Oimar Vieira Barbosa, Raimundo Lobato da Silva, Cipriano Luis da Silva, Paulo Itaguahy da Silva, Carlos Sá Vieira, Guiomarina Costa Navegantes, Carlos dos Santos Dias, Orlando Matos Martins, Flodoaldo Franco do Rosário, Maria José Araujo do Couto, João dos Santos Ramos, Raimunda Conrado da Costa, Hélio de Oliveira, José da Fonseca Beckmam, João Salvador Spares, Raimunda Leocadia Cruz Ramos, Francisco da Cunha Miranda, Edinea da Silva Alves, Aureolino Cavalcante Miranda, José Antonio de Jesus Maués, José Ramos da Costa Marques, Benedito Ribeiro de Freitas, Manoel Kislánov, Antonio Tadeu de Almeida Amorim, Josafá de Marques Carvalho, Solange Aives de Souza Santos, Justo Pinheiro Santana, Maria Helena Duarte de Araujo, José Maria Pantoja, Licia Costa Profeti, Juvenal Pereira do Nascimento, Sebastião de Souza Filho, Jacyrema Vasconcelos Leota, José do Espírito Santo Carvalho, Raimundo Heleno Monteiro, Paulo Klinger Pereira da Silva, Orlando José de Carvalho de Moura, Dolores Benicio Borges, José Nazareno Santana Dias, Benedito José Rodrigues de Freitas, Osvaldo Alves da Silva, Edmundo Acacio Gomes, Francisca Maria Carrera Cantanhede, Maria da Graça Lima de Freitas, Mário Emilio de Oliveira Marques, Francisco Lima de Carvalho, Maria das Dores Alcantara, Elvira Santos da Cunha, Lucia Raimunda Souza de Oliveira, Ierval Ferreira do Nascimento Lima, Zenilda da Gomes Parente de Souza, Taumaturgo Beltrão Martins, Benedita Cabral Alexandrina, Isabel Salviano Silva Rodrigues, Manoel da Silva Rodrigues, Raimundo Nonato Guimarães Castro, Maria Eunice Santos Sizo, Leonor Moreira Barata Bentes, Valdomiro Valente do

Couto, Elga Fonseca Lucena, Albina Fernandes da Silva, Carlos Alberto Ribeiro, Wilson da Costa Marques, Wilson Rodrigues da Silva, Alirio Marques de Souza Rodrigues, Lucila de Jesus Lima Santos, José Maria Cardoso, João Machado Moreira da Costa, Maria da Nazaré Carvalho dos Santos, Carlos Lamêgo do Rosário, Osmarina de Jesus Freire, Agostinha Ramos da Silva, Lucimar Carneiro dos Santos, Cândida Barbosa Coeino, Simeão Stelito da Rocha, Ruth Achem Thomé Chamié, Germana Placida Moura Gaya, Joana da Silva Soeiro Morão, Alvaro Cardoso, Edmar Pereira Fontenele, Zuleida Maria Tereza Moura de Andrade, Eduardo Alberto de Barros Cordeiro, Marina Miranda de Andrade, Reynaldo de Souza Melo, Maria Moraes Souza, Luiz Sebastião da Costa, Arlindo Amaral de Souza, Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Raimundo da Silva Bronze, Hugo Modesto Netto, Afonso Litorio Beiras Pantoja, Lindalva Antunes Vilas, Celilia Ramos Cavalcante de Melo, Melchiades Durão da Silva, Carlos da Santa Helena, Magno e Silva, Manoel Luiz de Miranda Theodora Maria Vasconcelos da Silva, Artur Dias Calandrine, Miguel Avelar, Raimundo Moraes de Araujo, Maria dos Santos Rocha da Silva, Alegria Sebastiana Ilka Guimarães Melo, Aldina Moura de Andrade, Manoel Vera Cruz Rodrigues, Cecília de Moraes Rego Leão, Celina Moraes Rego de Miranda, Ana Maria Tavares Beltrão, Canuto de Oliveira, Zelcine Gomes Limão, Maria de Nazaré Miranda, Jofre Araújo Moraes, solicitaram 2ª via de seus títulos Eleitorais.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 16 dias de Setembro de 1966.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona:

(G. Reg. n. 10859 — Dia 23.9.66).

EDITAL

De Deferimento

Adauto Oliveira Leão, Alberto Cavalcante Dantas, Alzira de Oliveira Rodrigues, João Batista Travassos de Arruda, Maria Auxiliadora P. Rodrigues, Dayse Costa Feques, Doina Dantas da Silva, Terezinha Carlos Pinto, Dinair Neri Cardoso, Maria Pinheiro Barros, Antônia Dávila de Sousa Neves, Hélio Oliveira Veríssimo, Laura Maria Ferraz Alves, José Santana de A. Pontes, Rosa Novaes Portela, Mário de Sousa Leal, Mário Luiz Guimarães Printes, Sibéria Vianna e Vianna José Maria Trindade, José Henrique de Oliveira Lauande, Abel Rodrigues de Sousa, João Bento Batista, Itamar Licarião Barbosa, Francisco Assis Izola, Antônia Carvalho Gama, Maria do Rosário C. Gama, João Figueira Batista Jorge Dib Doce, Maria de Jesus Almeida Ribeiro, Raimundo Nonato Alves, Cornélia Ramiere, Fernando Mercês G. Gomes, Palmira Mosaner de Magalhães, Manoel Juari Murta Rocha, Josias Almeida Xavier, José Mendes Pinheiro, Maria das Dóres Diniz Barroso, Terezinha do Menino Jesus, Maria Nilza F. Guimarães, Francisco de Assis Alencar, Aquiles de Souza, Florival José Bugard, José do Egito Virgolino, Maria Silvia Pereira de Magalhães, Francisco Aires da Silva, Scilas Rodrigues e Silva, Aléa Tavares do Nascimento, Nilza das Chagas Silva, Wilma Bayma Arruda, Teódulo Campos da Cunha, Noemia Borges de Sousa, Jorge Braz de Castro, Mário Batista de Lima, Raimundo Wanderly Normando, José Dimas Novaes, Terezinha Cabral do Sacramento, Juracy Ferreira Martins, Julita Teixeira Barbosa, Wilson Leite Maia, Maria de Mello Silva Maia, Messildo Morado Luterbach. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta e um dias de agosto de

1966.

(a) Olynto Toscano,
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 10.451 — Dia 17/9/66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM

Edital n. 49 — de 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Marciano Costa de Campos, Luiz Bernardo da Silva, Lúcio Alves Barbosa, Renato Raiol Castelo Branco, Expedito da Silva, Sara Maria Conceição Pantoja, Roberto Ferreira Brito, Roque Alves Leal, Maria Alzira Alencar, Maria Alice Borges Gouveia, Luciana Assunção Campos, Maria José Ramos Estumano, Eduardo Silva Dias, Bernardo Monteiro Pinto, Evandro Figueiredo da Cunha, José Lima Bentes Filho, Expedito Pereira Lima, José Prentes dos Santos, Francisco Freire da Costa, Rosa Borges Ribeiro, Francisco Soares da Silva, Ciro Souza Coêlho, Balbino Barbosa Lopes, Pedro Miranda dos Santos, Faustino Botelho do Carmo, Maria de Lourdes da Silva Ribeiro, Argemiro Moura da Costa, Luiz Gonzaga Tôres, Artur Pessoa Neto, Guimarães Mendes e Silva, Francisca Gomes Pereira, Pedro Batista dos Santos, Helena Sebastiana Moraes Ribeiro, Maria Pantoja da Costa, Maria Izabel Ferreira, Santiago, Helena Cardoso Pena Paes, Raimundo Silva Tôres, Osmar Pantoja de Souza, Terezinha Araújo da Costa, Odete Ferreira Alves.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Rose-May Magno Patriarcha

Chefe de Zona

(G. — Reg. n. 10686).